INFORMATIVO
SÃO PEDRO DA ALDEIA

CRIADO PELA LEI 2.810, DE 12/11/2018.

ORGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXPEDIENTE

PREFEITO:
CARLOS FABIO DA SILVA

VICE PREFEITO:
JULIO JOSE FIGUEIREDO QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL:
PETER SAMERSON

CONTROLADORIA GERAL:
DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
RENALDO MARTINS BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS:
VIVIAN DE CARVALHO LOBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
DANIELLE CORRÊA MONTEIRO FELIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
ALINE MANHAES ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
DIEGO ALVES DO AMARAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA:
MARIO FLAVIO MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRABALHO:
THIAGO RIBEIRO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:
HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:
PAULO CÉSAR DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
CLAUDIO VIVIANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:
RODOLFO JOTA DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:
RICARDO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
THIAGO SILVA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE:
VEREADOR JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

PREVISPA-SUPERINTENDENTE:
DEOCLECIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS (INTERINAMENTE)

DIAGRAMAÇÃO:
EVELYN NEVES E FRANCILENE LESSA



Novembro nos convida a valorizar nossas raízes, nossa história e, acima de tudo, a vida!

São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

CARLOS FABIO DA SILVA:08383609710

Assinado de forma digital por CARLOS FABIO DA SILVA:08383609710
Dados: 2026.11.27 17:35:26 -03'00'

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 155, 157 a 161/2026 3
PORTARIA: 1028 a 1099/2026 27

SECR. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 137/2025 54
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE: PA- 7615-2025 54
SEGUNDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PA- 16150/2025 54

SECR. DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 06/2026 55
PORTARIA: 156 a 172/2026 58

SECR. DE EDUCAÇÃO
PORTARIA: 074/2026 63

SECR. DE SAÚDE
NOMEAÇÃO DE FISCAL 64
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMS: 013/2026 65
RESOLUÇÃO – CMS: 010/2026 66

SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
NOMEAÇÃO DE FISCAL 67

SECR. DE CULTURA
NOMEAÇÃO DE FISCAL 73

SECR. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
NOMEAÇÃO DE FISCAL 75

SECR. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
NOMEAÇÃO DE FISCAL 76

SECR. DE TURISMO
NOMEAÇÃO DE FISCAL 79

PREVISPA
RETIFICADORA DA PORTARIA: 63/2026 80
REPUBLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA 80

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA 059 e 060/2026 93

Novembro nos convida a valorizar nossas raízes, nossa história e, acima de tudo, a vida!

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 155, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza Permissão de Uso de Bem Público, na forma que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, **Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 18509/2026; e,

CONSIDERANDO que a Prolagos é a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, cabendo-lhe o dever de garantir a regularidade, continuidade, eficiência e melhoria constante dos serviços concedidos;

CONSIDERANDO a importância do contínuo aprimoramento do sistema de abastecimento de água no município de São Pedro da Aldeia, bem como a melhoria das condições de distribuição de água à população, especialmente em períodos de alta demanda, torna essencial a implantação de booster com padrão elétrico,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** em favor da **PROLAGOS S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.382.073/0001-10, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Km 107, Quadra 20, Lote 09, Balneário São Pedro, São Pedro da Aldeia/ RJ, de uma área de passeio público localizada na Rua Índia, s/nº, Bairro Bela Vista, São Pedro da Aldeia/RJ, nas coordenadas Longitude UTM 798444.18 m E e Latitude UTM 7472782.56 m S.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este **Decreto** será complementada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e o representante legal da Concessionária, no qual constarão as obrigações das partes.

Art. 3º A área referida no art. 1º deste **Decreto** destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de equipamento de bombeamento de água denominado BOOSTER.

Art. 4º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS FÁBIO DA SILVA**, portador do RG nº 107473464 – DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10, domiciliado no próprio município, denominado **PERMITENTE, CONFERE** a **PROLAGOS S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.382.073/0001-10, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 107, Quadra 20, Lote 09, Balneário, São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY DE OLIVEIRA MOTTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 200294031 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.697.527-01, na forma de seu Estatuto Social, denominado **PERMISSIONÁRIO**, **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** correspondente a uma área de passeio público localizada na Rua Índia, s/nº, Bairro Bela Vista, São Pedro da Aldeia/RJ, com as coordenadas Longitude UTM 798444.18 m E e Latitude UTM 7472782.56 m S, conforme Decreto nº 155, de 19 de novembro de 2026 e autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº 18509/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente permissão de uso é conferida de acordo com o § 3º do art. 103 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PERMISSIONÁRIA** só poderá utilizar a área de que dispõe o presente Termo de Permissão de Uso para fins de implantação de equipamento de bombeamento de água - BOOSTER, vedada a cessão ou transferência a outrem, dado o caráter pessoal da permissão, sem expressa autorização do **PERMITENTE,** não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o desvio de sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para utilização da área pública aos fins de que trata a Cláusula Segunda, a **PERMISSIONÁRIA**, por sua conta e risco, realizará a abertura, o assentamento da tubulação, bem como o recapeamento da via pública, valendo-se para isto, de instruções e orientação da Secretaria Municipal de Obras do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

A presente Permissão de Uso possui caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que seja devida à **PERMISSIONÁRIA** indenização de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA QUINTA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a realizar a obra em conformidade com a legislação pertinente, ocasionar o menor transtorno possível aos transeuntes e deixar a via pública em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o desvio da finalidade prevista neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

A não observância de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo implicará na sua revogação automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a **PERMISSIONÁRIA** a qualquer indenização, ou retenção, incorporando-se as benfeitorias existentes ao domínio pleno do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA

Assim, estando as partes de pleno acordo com as condições da presente permissão, assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=PREFEITO=

PROLAGOS S.A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
= PERMISSIONÁRIA =

TESTEMUNHAS:

DECRETO Nº 157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias de cunho ambiental com organizações da sociedade civil celebradas no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VII da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 19808/2026-E; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à sociedade através de organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Termo de Fomento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, em que nos artigos 58 a 60 estabelece a necessidade de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas no âmbito do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, formada pelos seguintes servidores municipais:

I - Natália Carneiro de Almeida – Matrícula nº 30252;

II - Marta Silva de Freitas – Matrícula nº 38043;
III - Ana Raquel Monteiro Lacerda – Matrícula nº 46241.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução das parcerias, mas especificamente com o INSTITUTO AMBIENTES EM REDE, Termo de Fomento nº 01/2026, a fim de aprimorar os procedimentos, solucionar controvérsias e elaborar relatórios mensais sobre o regular funcionamento da parceria.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§ 2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º O exercício das funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelos servidores municipais, dá-se em caráter público e relevante, não fazendo jus ao recebimento de vencimentos.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
24 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

DECRETO Nº 158, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.353, de 29 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de junho de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.352, de 29 de dezembro de 2025 - Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.351, de 29 de dezembro de 2025 - Plano Plurianual Quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais e operacionais do Município de São Pedro da Aldeia, bem como de garantir o cumprimento de obrigações constitucionais, legais, judiciais, previdenciárias e administrativas, evitando-se a descontinuidade de serviços e riscos à regularidade fiscal e previdenciária do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as dotações orçamentárias à efetiva demanda de execução no exercício financeiro de 2026, de modo a assegurar a regularidade da execução orçamentária e o atendimento às prioridades governamentais estabelecidas;

CONSIDERANDO a observância às normas, instruções normativas, deliberações e demais orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, que disciplinam a regularidade, a transparência e o controle das alterações orçamentárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as solicitações formalizadas pelas Secretarias Municipais, Fundos Especiais e PREVISPA, que demandam reforço de dotações orçamentárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o regular cumprimento das metas institucionais no exercício financeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São Pedro da Aldeia, crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, no valor de R$ 19.226.059,76 (dezenove milhões, duzentos e vinte e seis mil, cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), destinado ao reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme demonstrado na Demonstração das Alterações Orçamentárias – Suplementação.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme discriminado na Demonstração das Alterações Orçamentárias – Anulação.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 3.351, de 29 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia - Quadriênio 2026/2029” e da Lei nº 3.270, de 09 de junho de 2025 - LDO 2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.352, de 29 de dezembro de 2025, atendendo ao discriminado nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Do valor suplementado por este Decreto, R$ 18.644.236,92 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) não onera o limite de suplementação autorizado pelo art. 4º, combinado com o art. 5º, incisos I, II, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 3.353, de 29 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, permanecendo a execução orçamentária dentro dos percentuais e condições previamente autorizados pelo Poder Legislativo, em conformidade com o princípio da legalidade orçamentária.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
26 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação	
Nº Fund. 158	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**19.226.059,76**	**19.226.059,76**	
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**
26	02.020000.04.122.004.1.208	3.3.90.39.99.00	1753		0,00	1.000,40	Anulação
26	02.020000.04.122.004.1.208	3.3.90.39.99.00	1753		0,00	4.313.070,71	Anulação
43	02.020000.04.122.001.2.006	3.3.90.14.99.00	1500		0,00	6.600,00	Anulação
47	02.020000.04.122.001.2.006	3.3.90.30.21.00	1500		0,00	45.700,00	Anulação
68	03.030000.02.061.021.2.	3.3.90.91.00.00	1500		0,00	80.000,00	Anulação
89	03.030000.03.092.001.2.016	3.3.90.39.17.01	1500		0,00	16.500,00	Anulação
98	03.030000.03.092.001.2.016	4.4.90.61.00.00	1500		0,00	12.000,00	Anulação
125	04.040000.04.124.001.2.018	3.3.90.39.14.01	1500		0,00	1.800,00	Anulação
151	05.050000.04.122.001.2.021	3.3.90.30.01.00	1500		0,00	20.538,94	Anulação
159	05.050000.04.122.001.2.021	3.3.90.39.94.00	1500		0,00	6.828,77	Anulação
202	06.060000.27.812.012.1.218	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	5.000,00	Anulação
253	07.070100.13.122.001.2.496	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	6.183,78	Anulação
289	07.070100.13.392.019.1.216	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	30.000,00	Anulação
297	07.070100.13.392.007.2.406	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	7.775,00	Anulação
300	07.070100.13.392.007.2.406	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	100.000,00	Anulação
303	07.070100.13.392.007.2.457	3.3.90.39.00.00	1719		0,00	3.600,00	Anulação
306	07.070100.13.392.007.2.497	3.3.90.39.11.01	1500		0,00	30.000,00	Anulação
388	09.090000.15.451.022.2.052	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	5.000,00	Anulação
410	09.090000.15.451.001.2.515	3.3.90.39.48.01	1501		0,00	13.219,22	Anulação
502	11.110000.99.999.032.8.	9.9.99.99.99.00	1501		0,00	206.767,60	Anulação
502	11.110000.99.999.032.8.	9.9.99.99.99.00	1501		0,00	968.318,14	Anulação
502	11.110000.99.999.032.8.	9.9.99.99.99.00	1501		0,00	203.658,33	Anulação
551	13.130000.20.602.033.2.102	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	13.501,16	Anulação
551	13.130000.20.602.033.2.102	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	23.991,08	Anulação
580	13.130000.20.691.033.2.505	4.4.90.52.99.00	1500		0,00	4.500,00	Anulação
582	14.140100.15.451.025.2.113	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	56.000,00	Anulação
599	14.140100.15.452.001.2.110	3.3.90.30.01.00	1500		0,00	33.700,00	Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação	
Nº Fund. 158	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**19.226.059,76**	**19.226.059,76**	
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**
606	14.140100.15.452.001.2.110	3.3.90.39.14.01	1500		0,00	11.190,00	Anulação
610	14.140100.15.452.001.2.110	3.3.90.39.47.01	1500		0,00	10.000,00	Anulação
614	14.140100.15.452.001.2.110	4.4.90.51.99.00	1500		0,00	5.000,00	Anulação
683	15.150000.04.122.001.2.117	3.3.90.92.99.00	1500		0,00	21.000,00	Anulação
772	17.170000.06.181.046.2.137	3.3.90.39.14.01	1500		0,00	9.000,00	Anulação
772	17.170000.06.181.046.2.137	3.3.90.39.14.01	1500		0,00	13.045,20	Anulação
789	17.170000.06.183.046.1.504	4.4.90.52.00.00	97063110		0,00	25.314,98	Anulação
926	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.93.51.00	1669		0,00	3.840,00	Anulação
935	19.190000.08.244.047.2.526	3.1.90.04.00.00	1500		0,00	132.655,55	Anulação
987	19.190000.08.245.047.2.151	9.9.99.99.99.00	1661		0,00	11.812,40	Anulação
1017	19.190000.08.245.053.2.171	3.3.90.92.99.00	1500		0,00	24.400,00	Anulação
1032	19.190000.08.245.050.2.529	3.3.90.32.99.00	1500		0,00	63.500,00	Anulação
1085	19.192000.08.244.049.2.536	3.3.90.30.99.00	1500		0,00	8.400,00	Anulação
1086	19.192000.08.244.049.2.536	3.3.90.36.16.01	1500		0,00	36.702,63	Anulação
1087	19.192000.08.244.049.2.536	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	10.000,00	Anulação
1162	21.210000.10.301.061.2.177	3.3.90.30.01.00	15001002		0,00	20.443,45	Anulação
1177	21.210000.10.301.058.2.180	3.3.90.30.99.00	1600		0,00	141.253,00	Anulação
1190	21.210000.10.301.058.2.180	3.3.90.48.99.00	15001002		0,00	50.000,00	Anulação
1238	21.210000.10.302.056.1.810	4.4.90.51.99.00	9632		0,00	1.079.461,15	Anulação
1244	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	1600		0,00	82.649,86	Anulação
1244	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	1600		0,00	645.929,92	Anulação
1277	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.50.01	15001002		0,00	285.000,00	Anulação
1277	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.50.01	15001002		0,00	150.000,00	Anulação
1278	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.50.01	1600		0,00	146.964,18	Anulação
1280	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.99.00	15001002		0,00	39.558,04	Anulação
1296	21.210000.10.302.056.2.418	3.3.90.32.99.00	1600		0,00	270.775,26	Anulação
1318	21.210000.10.305.059.2.182	3.3.90.30.99.00	1621		0,00	339,14	Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação	
Nº Fund. 158	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**19.226.059,76**	**19.226.059,76**	
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**
1362	22.220000.18.542.038.2.130	3.3.90.39.99.00	1799		0,00	12.000,00	Anulação
1374	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.90.11.03.00	1573		0,00	2.124.391,93	Anulação
1397	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	101.401,59	Anulação
1397	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	7.585,47	Anulação
1417	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.11.02.00	1573		0,00	147.820,85	Anulação
1435	24.240100.12.361.030.2.063	3.3.90.49.01.00	15001001		0,00	49.435,86	Anulação
1449	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.39.93.00	1550		0,00	1.031.681,86	Anulação
1453	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.93.99.00	1553		0,00	12.364,00	Anulação
1489	24.240100.12.361.029.2.509	3.3.90.39.14.01	1569		0,00	428.684,02	Anulação
1490	24.240100.12.361.029.2.509	4.4.90.51.99.00	1569		0,00	1.300.000,00	Anulação
1491	24.240100.12.361.029.2.509	4.4.90.52.99.00	1569		0,00	189.315,98	Anulação
1493	24.240100.12.365.029.2.073	3.1.90.04.00.00	1573		0,00	80.000,00	Anulação
1495	24.240100.12.365.029.2.073	3.1.90.11.03.00	1573		0,00	8.778,20	Anulação
1500	24.240100.12.365.029.2.073	3.1.90.16.99.00	1573		0,00	50.000,00	Anulação
1503	24.240100.12.365.029.2.073	3.3.90.49.01.00	15001001		0,00	3.349,92	Anulação
1507	24.240100.12.365.026.2.076	3.3.90.30.99.00	1553		0,00	58.000,00	Anulação
1534	24.240100.12.365.026.2.235	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	514.720,81	Anulação
1561	24.240100.12.365.029.2.427	3.1.90.04.00.00	1573		0,00	60.000,00	Anulação
1573	24.240100.12.365.029.2.427	3.3.90.49.01.00	15001001		0,00	27.000,00	Anulação
1605	24.240100.12.367.026.2.426	3.3.90.39.99.00	15001001		0,00	63.398,41	Anulação
1610	24.240100.12.367.029.2.429	3.1.90.11.03.00	15001001		0,00	76.000,00	Anulação
1611	24.240100.12.367.029.2.429	3.1.90.11.03.00	1573		0,00	10.000,00	Anulação
1617	24.240100.12.367.029.2.429	3.3.90.49.01.00	15001001		0,00	29.812,63	Anulação
1621	24.240100.12.367.026.2.450	3.3.90.30.99.00	1553		0,00	85.000,00	Anulação
1625	24.240100.12.392.026.2.244	3.3.90.32.99.00	1500		0,00	20,00	Anulação
1625	24.240100.12.392.026.2.244	3.3.90.32.99.00	1500		0,00	3.094,83	Anulação
1625	24.240100.12.392.026.2.244	3.3.90.32.99.00	1500		0,00	1.003,80	Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação		
Nº Fund. 158	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**19.226.059,76**	**19.226.059,76**		
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**	
1625	24.240100.12.392.026.2.244	3.3.90.32.99.00	1500		0,00	18.752,00	Anulação	
1660	24.240200.12.365.029.2.433	3.1.90.04.00.00	15401070		0,00	35.000,00	Anulação	
1661	24.240200.12.365.029.2.433	3.1.90.11.03.00	15401070		0,00	1.517.000,00	Anulação	
1662	24.240200.12.365.029.2.433	3.1.90.11.50.00	15401070		0,00	250.000,00	Anulação	
1741	18.180000.09.122.003.2.249	3.3.90.39.99.00	2802		0,00	1.000,00	Anulação	
1861	19.190000.08.245.047.2.151	3.3.90.36.16.01	2661		0,00	22.002,45	Anulação	
1862	19.190000.08.245.047.2.151	3.3.90.39.99.00	2661		0,00	49.845,15	Anulação	
1882	24.240200.12.361.029.2.430	3.1.90.11.03.00	15421070		0,00	365.000,00	Anulação	
1999	24.240100.12.361.026.2.065	4.4.90.52.99.00	95001001		0,00	22.908,00	Anulação	
2066	21.210000.10.301.061.2.174	3.3.90.39.92.00	15001002		0,00	956.204,11	Anulação	
29	02.020000.04.122.001.2.004	3.1.90.11.02.00	1500		500.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
34	02.020000.04.122.001.2.004	3.1.90.13.34.00	1500		2.875,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
40	02.020000.04.122.001.2.004	3.3.90.08.56.00	1500		50,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
54	02.020000.04.122.001.2.006	3.3.90.39.44.01	1500		15.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
62	02.020000.04.125.004.2.138	3.3.90.39.06.01	1501		1.000,40	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
107	04.040000.04.124.001.2.017	3.1.90.11.02.00	1500		200.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
129	04.040000.04.124.001.2.018	3.3.90.39.94.00	1500		1.800,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
139	05.050000.04.122.001.2.020	3.1.90.11.02.00	1500		1.480.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
140	05.050000.04.122.001.2.020	3.1.90.11.03.00	1500		30.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
189	06.060000.27.122.001.2.493	3.3.90.30.48.00	1500		5.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
239	07.070100.13.122.001.2.495	3.1.90.11.03.00	1500		40.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
251	07.070100.13.122.001.2.496	3.3.90.30.21.00	1500		6.183,78	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
252	07.070100.13.122.001.2.496	3.3.90.30.48.00	1500		30.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
302	07.070100.13.392.007.2.457	3.3.90.36.00.00	1719		3.600,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
341	08.080100.23.695.007.2.048	3.3.90.39.99.00	1500		32.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
341	08.080100.23.695.007.2.048	3.3.90.39.99.00	1500		53.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
342	08.080100.23.695.001.2.510	3.1.90.11.02.00	1500		137.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação		
Nº Fund. 158	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**19.226.059,76**	**19.226.059,76**		
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**	
355	08.080100.23.695.007.2.512	3.3.90.39.99.00	1500		295.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
389	09.090000.15.451.001.2.514	3.1.90.11.02.00	1500		458.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
390	09.090000.15.451.001.2.514	3.1.90.11.03.00	1501		231.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
400	09.090000.15.451.001.2.515	3.3.90.30.16.00	1500		6.611,42	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
406	09.090000.15.451.001.2.515	3.3.90.39.14.01	1500		6.607,80	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
422	10.100000.04.122.001.2.042	3.1.90.11.02.00	1500		71.200,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
423	10.100000.04.122.001.2.042	3.1.90.11.03.00	1500		32.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
469	11.110000.04.122.032.2.090	3.1.90.11.02.00	1500		40.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
508	13.130000.20.122.001.2.251	3.1.90.11.02.00	1500		250.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
517	13.130000.20.122.001.2.251	3.3.90.14.99.00	1500		800,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
523	13.130000.20.122.001.2.252	3.3.90.30.48.00	1500		4.500,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
524	13.130000.20.122.001.2.252	3.3.90.30.99.00	1500		23.991,08	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
524	13.130000.20.122.001.2.252	3.3.90.30.99.00	1500		13.501,16	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
590	14.140100.15.452.001.2.109	3.1.90.11.03.00	1500		79.300,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
602	14.140100.15.452.001.2.110	3.3.90.30.21.00	1500		15.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
611	14.140100.15.452.001.2.110	3.3.90.39.94.00	1500		5.800,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
615	14.140100.15.452.001.2.110	4.4.90.52.99.00	1500		5.390,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
652	15.150000.04.122.001.2.116	3.1.90.11.03.00	1500		300.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
697	16.160000.18.122.001.2.506	3.1.90.11.02.00	1500		53.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
698	16.160000.18.122.001.2.506	3.1.90.11.03.00	1500		92.500,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
724	17.170000.06.122.001.2.503	3.1.90.11.02.00	1500		127.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
733	17.170000.06.122.001.2.503	3.3.90.14.99.00	1500		3.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
736	17.170000.06.122.001.2.504	3.3.90.30.16.00	1500		13.045,20	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
755	17.170000.06.181.044.2.136	3.3.90.36.00.00	1752		22.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
762	17.170000.06.181.046.2.137	3.1.90.11.03.00	1500		2.471.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
898	19.190000.08.244.001.2.159	3.1.90.13.02.01	1500		82.150,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
906	19.190000.08.244.001.2.160	3.3.90.14.99.00	1500		3.840,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação		
Nº Fund. 158	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**19.226.059,76**	**19.226.059,76**		
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**	
947	19.190000.08.244.051.2.528	3.1.90.04.00.00	1500		45.105,55	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1016	19.190000.08.245.053.2.171	3.3.50.43.06.00	1500		24.400,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
1052	19.191000.08.243.049.2.167	3.3.90.39.44.01	1500		1.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
1064	19.191000.08.243.049.2.524	3.1.91.13.08.00	1500		2.300,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1110	19.193000.14.422.064.2.534	3.1.90.13.02.01	1500		5.400,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1144	21.210000.10.301.061.2.174	3.3.90.14.99.00	15001002		10.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1146	21.210000.10.301.061.2.174	3.3.90.30.99.00	15001002		16.327,04	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1187	21.210000.10.301.058.2.180	3.3.90.39.99.00	15001002		366.840,27	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1188	21.210000.10.301.058.2.180	3.3.90.39.99.00	1600		82.649,86	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1243	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	15001002		723.036,80	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1243	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	15001002		1.000.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1247	21.210000.10.302.056.2.414	3.3.50.85.00.00	1635		270.775,26	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1282	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.99.00	1621		141.253,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1309	21.210000.10.304.059.2.187	3.3.90.36.16.01	1621		339,14	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1360	22.220000.18.542.038.2.130	3.3.71.70.00.00	1799		12.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
1371	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.90.04.00.00	15001001		1.500.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1373	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.90.11.03.00	15001001		41.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1377	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.90.13.02.01	15001001		220.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1381	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.90.94.99.00	1500		3.094,83	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1381	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.90.94.99.00	1500		40.127,20	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1381	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.90.94.99.00	1500		20,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1382	24.240100.12.361.029.2.058	3.1.91.13.08.00	15001001		26.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1393	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.39.43.01	15001001		60.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1409	24.240100.12.361.030.2.062	3.3.90.30.99.00	15001001		74.184,56	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1412	24.240100.12.361.030.2.062	3.3.90.39.99.00	15001001		28.717,95	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1418	24.240100.12.361.030.2.063	3.1.90.11.03.00	1500		365.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1441	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.30.01.00	15001001		4.153,23	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação		
Nº Fund. 158	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**19.226.059,76**	**19.226.059,76**		
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**	
1446	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.30.99.00	1553		95.624,20	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1452	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.39.99.00	1553		32.952,87	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1469	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.36.16.01	15001001		1.652,28	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1474	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.39.43.01	15001001		170.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1478	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.39.99.00	15001001		448.227,14	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1504	24.240100.12.365.026.2.076	3.3.90.30.01.00	15001001		1.186,64	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1506	24.240100.12.365.026.2.076	3.3.90.30.99.00	15001001		201.232,86	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1512	24.240100.12.365.026.2.076	3.3.90.39.99.00	15001001		68.777,68	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1530	24.240100.12.365.026.2.235	3.3.90.39.43.01	15001001		100.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1540	24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.30.01.00	15001001		118,66	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1547	24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.39.43.01	15001001		70.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1551	24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.39.99.00	15001001		129.892,08	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1554	24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.92.99.00	1500		18.752,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
1574	24.240100.12.366.027.2.079	3.3.90.30.01.00	15001001		356,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1583	24.240100.12.366.026.2.425	3.3.90.39.43.01	15001001		30.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1601	24.240100.12.367.026.2.426	3.3.90.39.43.01	15001001		30.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1618	24.240100.12.367.026.2.450	3.3.90.30.01.00	15001001		118,66	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1620	24.240100.12.367.026.2.450	3.3.90.30.99.00	15001001		198.768,81	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1624	24.240100.12.367.026.2.450	3.3.90.39.99.00	1553		26.786,93	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1665	24.240200.12.365.029.2.433	3.1.90.16.99.00	15401070		35.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1752	18.180000.09.122.003.2.249	4.4.90.52.99.00	2802		1.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1841	24.240200.12.365.029.2.433	3.1.90.11.03.00	15421070		170.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1944	14.140100.15.541.041.2.125	4.4.90.52.99.00	9500		57.323,75	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1949	21.210000.10.302.056.2.416	3.3.90.39.50.01	96313110		146.964,18	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1962	24.240200.12.361.029.2.509	3.1.90.11.03.00	1546		670.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1963	24.240200.12.361.029.2.509	3.1.90.04.99.00	1546		15.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1967	24.240200.12.361.029.2.509	3.1.90.16.99.00	1546		10.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação		
Nº Fund. 158	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**19.226.059,76**	**19.226.059,76**		
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**	
1969	24.240200.12.365.060.2.538	3.1.90.11.03.00	1546		800.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1970	24.240200.12.365.060.2.538	3.1.91.13.08.00	1546		100.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1971	24.240200.12.365.060.2.538	3.1.90.04.99.00	1546		92.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1972	24.240200.12.365.060.2.538	3.3.90.08.56.00	1546		1.500,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1973	24.240200.12.365.060.2.538	3.1.90.16.99.00	1546		15.500,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1974	24.240200.12.365.060.2.538	3.1.90.11.52.00	1546		15.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1975	24.240200.12.365.060.2.538	3.1.90.13.02.01	1546		37.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1977	24.240200.12.365.026.2.539	3.1.90.11.03.00	1546		11.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
1980	24.240200.12.365.029.2.433	3.1.91.13.08.00	15421070		195.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2025	19.190000.08.245.047.2.151	3.1.90.11.03.00	2661		83.660,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2033	19.190000.08.245.048.2.535	3.1.90.04.00.00	2661		10.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2035	19.190000.08.245.048.2.535	3.1.90.11.03.00	2661		1.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2104	08.080100.23.695.007.2.512	3.3.90.39.99.00	95001001		203.658,33	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2105	09.090000.15.541.041.2.125	3.3.90.39.99.00	1500		5.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
2129	21.210000.10.305.059.2.183	4.4.90.52.99.00	15001002		10.487,96	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2140	24.240100.12.361.026.2.066	3.3.90.39.93.00	1573		1.203.897,09	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2142	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.39.99.00	95001001		22.908,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2143	24.240100.12.365.026.2.076	3.3.90.39.93.00	1573		1.277.093,89	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2149	13.130000.20.691.033.2.100	3.3.90.39.99.00	9500		87.316,65	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2150	17.170000.06.181.046.2.137	3.3.90.40.06.00	1500		9.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	
2151	05.050000.04.122.001.2.021	3.3.90.93.99.00	1500		6.828,77	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
2152	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.47.99.00	1500		1.003,80	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
				Total Geral	**19.226.059,76**	**19.226.059,76**		

DECRETO Nº 159, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.353, de 29 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de junho de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.352, de 29 de dezembro de 2025 - Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.351, de 29 de dezembro de 2025 - Plano Plurianual Quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a tendência de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 15401070 - FUNDEB - 70%;

CONSIDERANDO a observância às normas, instruções normativas, deliberações e demais orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, que disciplinam a regularidade, a transparência e o controle das alterações orçamentárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São Pedro da Aldeia, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, no valor de R$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias vinculadas à Fonte 15401070 - FUNDEB - 70% conforme demonstrado na Demonstração das Alterações Orçamentárias – Suplementação.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º decorrerão de tendência de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320/1964, apurada com base na evolução da receita verificada e na estimativa atualizada da Fonte 15401070 - FUNDEB - 70% para o exercício de 2026, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025 e Anexo II - Apuração da Tendência do Excesso de Arrecadação 2026.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 3.351, de 29 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia, Quadriênio 2026/2029” e da Lei nº 3.270, de 09 de junho de 2025 - LDO 2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.352, de 29 de dezembro de 2025, atendendo ao discriminado no artigo 1º.

Art. 4º O valor suplementado por este Decreto, correspondente a R$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), não onera o limite de suplementação autorizado pelo art. 4º, combinado com o art. 5º, incisos I, IV e V, e art. 6º da Lei Municipal nº 3.353, de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, por se tratar de abertura de crédito com fundamento em excesso de arrecadação de recursos vinculados

do FUNDEB - 70%, mantendo-se a execução orçamentária dentro dos percentuais e condições previamente autorizados pelo Poder Legislativo, em conformidade com o princípio da legalidade orçamentária.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

26 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação		
Nº Fund. 159	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**6.100.000,00**	**0,00**		
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**	
1633	24.240200.12.361.029.2.430	3.1.90.11.03.00	15401070		6.100.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeções LOA
				Total Geral	**6.100.000,00**	**0,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II - DECRETO Nº 159/2026

APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 10/2026

FONTE: 15401070 - FUNDEB - 70%		UG: PMSPA
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2025	OUTUBRO	R$ 78.763.452,95
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2025	NOVEMBRO A DEZEMBRO	R$ 16.052.451,00
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2026	OUTUBRO	R$ 91.531.143,38
RECEITA PREVISTA LOA 2026		**R$ 102.365.871,97**

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)		
W = 1º Período de 2026	R$ 91.531.143,38	**16%**
1º Período de 2025	R$ 78.763.452,95	
		R$ 12.767.690,43
	16%	
W =	**100,00%**	

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre arrecadação do 2º período de 2026				
Arrecadação do 2º período (2025) x (W)	**R$**	**16.052.451,00**		**16%**
Provisão Novembro a Dezembro 2026 *	**R$**	**2.602.129,76**	**R$**	**18.654.580,76**
Provisão pela média mensal (MEC) **	**R$**	**18.119.802,66**	**R$**	**108.718.815,94**

Tendência Execesso no Exercício 2026		
1 - Receita Prevista para Ano 2026	**R$**	**102.365.871,97**
2 - Tendência do Excesso em 2026	**R$**	**109.650.946,04**
Arrecadação do 1º período 2026 + W	R$	91.531.143,38
Arrecadação do 2º período 2026 + W *	R$	18.119.802,66
3. PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**R$**	**7.285.074,07**

Conforme metodologia o excesso de arrecadação estimado em: **R$ 7.285.074,07**

Metodologia de cálculo realizada em conformidade com o artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Em 26 de novembro de 2026

CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento de Gestão

DECRETO Nº 160, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.353, de 29 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de junho de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.352, de 29 de dezembro de 2025 - Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.351, de 29 de dezembro de 2025 - Plano Plurianual Quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a tendência de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1573 - ROYALTIES - EDUCAÇÃO LEI 12.858/2013;

CONSIDERANDO a observância às normas, instruções normativas, deliberações e demais orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, que disciplinam a regularidade, a transparência e o controle das alterações orçamentárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São Pedro da Aldeia, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, no valor de R$ 611.293,48 (seiscentos e onze mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias vinculadas à Fonte 1573 - ROYALTIES - EDUCAÇÃO LEI 12.858/2013,conforme demonstrado na Demonstração das Alterações Orçamentárias – Suplementação.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º decorrerão de tendência de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320/1964, apurada com base na evolução da receita verificada e na estimativa atualizada da Fonte 1573 - ROYALTIES - EDUCAÇÃO LEI 12.858/2013, para o exercício de 2026, conforme parâmetros estabelecidos pela ANP Agência Nacional de Petróleo, conforme Anexo II - Apuração da Tendência do Excesso de Arrecadação 2026.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 3.351, de 29 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia - Quadriênio 2026/2029” e da Lei nº 3.270, de 09 de junho de 2025 - LDO 2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.352, de 29 de dezembro de 2025, atendendo ao discriminado no artigo 1º.

Art. 4º O valor suplementado por este Decreto, correspondente a R$ 611.293,48 (seiscentos e onze mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), não onera o limite de suplementação autorizado pelo art. 4º, combinado com o art. 5º, incisos I, IV e V, e art. 6º da Lei Municipal nº 3.353, de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, por se tratar de abertura de crédito com fundamento em

excesso de arrecadação de recursos vinculados aos ROYALTIES - EDUCAÇÃO LEI 12.858/2013, mantendo-se a execução orçamentária dentro dos percentuais e condições previamente autorizados pelo Poder Legislativo, em conformidade com o princípio da legalidade orçamentária.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

26 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação	
Nº Fund. 160	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**611.293,48**	**0,00**	
Ficha	**Programa de Trabalho**						**Origem**
1391	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.39.11.01	1573		78.454,00	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
1398	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.39.99.00	1573		1.840,00	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
1473	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.39.11.01	1573		60.720,00	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
1480	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.39.99.00	1573		1.350,00	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
1528	24.240100.12.365.026.2.235	3.3.90.39.11.01	1573		11.440,00	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
1546	24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.39.11.01	1573		7.040,00	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
1600	24.240100.12.367.026.2.426	3.3.90.39.11.01	1573		5.196,00	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
2144	24.240100.12.361.026.2.234	3.3.90.30.99.00	1573		337.697,23	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
2145	24.240100.12.365.026.2.235	3.3.90.30.99.00	1573		36.260,78	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
2146	24.240100.12.365.026.2.236	3.3.90.30.99.00	1573		45.246,06	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
2147	24.240100.12.367.026.2.426	3.3.90.30.99.00	1573		7.874,80	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
2148	24.240100.12.361.030.2.060	3.3.90.30.99.00	1573		18.174,61	0,00	Suplementação por excesso de arrecadaçã Exeções LOA
				Total Geral	**611.293,48**	**0,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II - DECRETO Nº 160/2026

APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 10/2026

FONTE: 1573 - ROYALTIES - EDUCAÇÃO LEI 12.858/2013		UG: PMSPA
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2025	OUTUBRO	R$ 9.002.894,78
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2025	NOVEMBRO A DEZEMBRO	R$ 2.592.933,72
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2026	OUTUBRO	R$ 13.745.613,49
RECEITA PREVISTA LOA 2026		**R$ 11.749.731,93**

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)		
W = 1º Período de 2026	R$ 13.745.613,49	**53%**
1º Período de 2025	R$ 9.002.894,78	
		R$ 4.742.718,71
	53%	
W =	**100,00%**	

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre arrecadação do 2º período de 2026				
Arrecadação do 2º período (2025) x (W)	**R$**	**2.592.933,72**		**53%**
Provisão Novembro a Dezembro 2026 *	**R$**	**1.365.955,68**	**R$**	**3.958.889,40**
Provisão pela média mensal (ANP)**	**R$**	**2.696.231,20**	**R$**	**16.177.387,21**

Tendência Execesso no Exercício 2026		
1 - Receita Prevista para Ano 2026	**R$**	**11.749.731,93**
2 - Tendência do Excesso em 2026	**R$**	**16.441.844,69**
Arrecadação do 1º período 2026 + W	R$	13.745.613,49
**Arrecadação do 2º período 2026 + W ** **	R$	2.696.231,20
3. PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**R$**	**4.692.112,76**

Conforme metodologia o excesso de arrecadação estimado em: **R$ 4.692.112,76**

Metodologia de cálculo realizada em conformidade com o artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Em 26 de novembro de 2026

CARLOS FÁBIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento de Gestão

DECRETO Nº 161, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.353, de 29 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de junho de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 3.352, de 29 de dezembro de 2025 - Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.351, de 29 de dezembro de 2025 - Plano Plurianual Quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais e operacionais do Município de São Pedro da Aldeia, bem como de garantir o cumprimento de obrigações constitucionais, legais, judiciais, previdenciárias e administrativas, evitando-se a descontinuidade de serviços e riscos à regularidade fiscal e previdenciária do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as dotações orçamentárias à efetiva demanda de execução no exercício financeiro de 2026, de modo a assegurar a regularidade da execução orçamentária e o atendimento às prioridades governamentais estabelecidas;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de seu Presidente, visando à suplementação de dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das despesas administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das dotações orçamentárias às demandas efetivas de execução no âmbito do Poder Legislativo, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a observância às normas, instruções normativas, deliberações e demais orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, que disciplinam a regularidade, a transparência e o controle das alterações orçamentárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São Pedro da Aldeia, em favor do Poder Legislativo – Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, no valor de a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme demonstrado na Demonstração das Alterações Orçamentárias – Suplementação.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Poder Legislativo, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme discriminado na Demonstração das Alterações Orçamentárias – Anulação.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 3.351, de 29 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia - Quadriênio 2026/2029” e da Lei nº 3.270, de 09 de junho de 2025 - LDO 2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.352, de 29 de dezembro de 2025, atendendo ao discriminado nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º O valor suplementado por este Decreto, correspondente a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), não onera o limite de suplementação autorizado pelo art. 4º, combinado com o art. 5º, incisos I, IV, e VI da Lei Municipal nº 3.353, de 29 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, permanecendo a execução orçamentária dentro dos percentuais e condições previamente autorizados pelo Poder Legislativo, em conformidade com o princípio da legalidade orçamentária.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
26 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação	
Nº Fund. 161	**Lei:** 3353/25	**Data:** 03/11/2026	**Dt.Alt:** 03/11/2026	**Tipo:** 1 - Crédito Orçamentário	**400.000,00**	**400.000,00**	
Ficha	**Programa de Trabalho**					**Origem**	
16	01.010000.01.031.002.2.103	3.3.90.39.99.00	1500		0,00	400.000,00	Anulação
20	01.010000.01.031.009.2.525	3.1.90.13.02.01	1500		400.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito Exeções LOA
				Total Geral	**400.000,00**	**400.000,00**	

Gabinete - Portarias

PORTARIA Nº 1028, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar os Planos de Trabalho apresentados por Organizações Sociais Civis (OSC), que concorrerão à concessão de recursos patrocinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante assinatura de Termos de Colaboração;

R E S O L V E :

I – ALTERAR, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2026, a **Portaria nº 975, de 16 de outubro de 2026,** para excluir a servidora Juliana Silva Macedo e incluir a servidora Raylane Raimundo Walker**;**

II - INSTITUIR, para comporem a **COMISSÃO DE GESTÃO DE PARCERIAS MROSC**, que terá como competência o processamento e julgamento de chamamentos públicos, bem como o monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, sob a presidência do primeiro, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 202, de 17 de julho de 2023, as seguintes servidoras:

1. RAYLANE RAIMUNDO WALKER, matrícula nº 35.921, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social.
2. ELBATANA SILVA MASCARENHAS DE SOUZA, matrícula nº 46.633, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor IV.
3. DÉBORA DA CUNHA GONÇALVES, matrícula nº 44.773, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor I.
4. GERMANA DA SILVA KUNTZE QUIRINO, matrícula nº 44.208, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor IV.
5. WÂNIA DA COSTA GOMES, matrícula nº 38.095, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor III.

III - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2026.
FÁBIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
= Prefeito =

PORTARIA Nº 1029, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do Art. 72, combinado com o disposto na alínea "c", do Inciso II, do Art. 92, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I - ALTERAR, com efeito retroativo a 15 de outubro de 2026, a **Portaria nº 436, de 13 de abril de 2026,** para incluir o servidor Pablo Felipe Valle Pérez;

II - DESIGNAR, para compor a nova **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, alterada pela Lei complementar nº 202, de 17 de julho de 2023, os seguintes servidores:

FELIPE NOVAES DOS SANTOS (Agente de Contratação)

ANA CAROLINE DA SILVA MONTEIRO (Membro)

RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA (Membro)

ANA CÂNDIDA TERRA DE ALMEIDA (Membro)

PABLO FELIPE VALLE PÉREZ (Membro)

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1030, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2026, **DAVI FERREIRA MANOEL,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1031, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **MARILENE MARTINS DOS SANTOS,** do cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** nomeada pela Portaria nº 036/2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1032, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 05 de novembro de 2026, **ANALICE DA SILVA BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Serviço, Padrão CC-9,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1033, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2026, **PAULA DOS SANTOS ROUMILLAC GROULT DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1034, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 05 de novembro de 2026, **JOABE DE SOUZA SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1035, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **MARCO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA,** do Cargo em Comissão de **Assessor Especial II,** Padrão CC-4, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeado pela Portaria nº 1214/25.

II - Nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **MARCO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor I,** Padrão CC-6, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1036, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **DAVI GOMES DE OLIVEIRA COELHO,** do Cargo em Comissão de **Assessor I,** Padrão CC-6, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeado pela Portaria nº 959/25.

II - Nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **DAVI GOMES DE OLIVEIRA COELHO,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial II,** Padrão CC-4, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1037, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **FERNANDA AMORIM LUDGERO,** do cargo em comissão de **Assessor III, Padrão CC-8**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios,** nomeada pela Portaria nº 645/2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do Art. 72, combinado com o disposto na alínea "c", do Inciso II, do Art. 92, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I - ALTERAR, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, a **Portaria nº 676, de 15 de julho de 2026;** para excluir a servidora Fernanda Amorim Ludgero;

II - DESIGNAR, para compor a nova **COMISSÃO DE PLANO ANUAL**, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sob a Presidência do primeiro, com efeito retroativo a 18 de julho de 2023, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, alterada pela Lei complementar nº 202, de 17 de julho de 2023, os seguintes servidores:

SABRINA DOS SANTOS SILVA (Presidente)
Matrícula nº 38.636
DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ (Membro)
Matrícula nº 2743
ALINE SODRÉ DA SILVA (Membro)
Matrícula nº 39.206
AGATA DE OLIVEIRA LEITUGA (Membro)
Matrícula nº 44.868

III - O Presidente da Comissão de Plano Anual, em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos membros da referida Comissão.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1039, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **PAULA PESSOA LESSA,** do cargo em comissão de **Chefe de Serviço, Padrão CC-9**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,** nomeada pela Portaria nº 1111/2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1040, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **LIDIANE MANZINI FLORA,** do cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,** nomeada pela Portaria nº 548/2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 05 de novembro de 2026, **MARIA REGINA ARANTES SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Serviço, Padrão CC-9,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1042, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **FELIPPE ELIAS DOS SANTOS JUNIOR**, da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-03, Nível III**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela Portaria 073/24.

II - Nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **FELIPPE ELIAS DOS SANTOS JUNIOR**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, para a percepção da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-01, Nível I**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1043 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2026, **ANNA CAROLINA MACIEL LISBOA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1044, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2026, **JÉSSICA CHAMON BALBINO DA SILVA DE LUCENA PEREIRA,** do cargo em comissão de **Assessor IV, Padrão CC-9**, da estrutura básica da **Controladoria Geral do Município,** nomeada pela Portaria nº 682/2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1045 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2026, **ISABELLE EVELYN MARQUES DA SILVA FREIRE,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor IV, Padrão CC-9,** da estrutura básica da **Controladoria Geral do Município,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1046, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **ERINETH GONÇALVES DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador, Padrão CC-4,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1047, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2026, **WELLINGTON SANTOS DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor IV, Padrão CC-9,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Administração,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1048, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA,** do cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Administração,** nomeado pela Portaria nº 680/2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal**;** e, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 22.189/2026-E**.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **FABIO ARRUDA**, ocupante do cargo efetivo de Coveiro, Mat. 35.940, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1050, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2026, **DAVI JOSÉ DA SILVA,** do cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Fazenda,** nomeado pela Portaria nº 202/2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 11 de novembro de 2026, **EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor III, Padrão CC-8,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1052, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 4846/2026**.

CONSIDERANDO o advento da lei nº 3.256, de 20 março de 2025 que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que tenham como dependentes pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de registro em ficha funcional da redução de carga horária da servidora **Mariana de Oliveira Silva, Mat. 44.590**, detentor do Cargo efetivo de Supervisor Pedagógico, em função da motivação externada no processo acima referido;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARINA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula n.º 44.590, servidor efetivo do cargo de Supervisor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 30% (trinta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 04 de novembro de 2026 a 04 de maio de 2026.

Art. 3º Caberá a Secretária da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 5205/2024**.

CONSIDERANDO o advento da lei nº 3.256, de 20 março de 2025 que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que tenham como dependentes pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de registro em ficha funcional da redução de carga horária da servidora **Thais Costa Drumond da Silva, Mat. 7914**, detentor do Cargo efetivo de Fisioterapeuta, em função da motivação externada no processo acima referido;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido a servidora **THAIS COSTA DRUMOND DA SILVA**, matrícula n.º 7914, servidora efetiva do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 04 de novembro de 2026 a 05 de maio de 2027.

Art. 3º Caberá a Secretária da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1054, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 9834/2026**.

CONSIDERANDO o advento da lei nº 3.256, de 20 março de 2025 que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que tenham como dependentes pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de registro em ficha funcional da redução de carga horária da servidora **Tatiana Paula Rodrigues de Souza, Mat. 29.065**, detentor do Cargo efetivo de Merendeira, em função da motivação externada no processo acima referido;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido a servidora **TATIANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula n.º 29.065, servidora efetiva do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 30% (trinta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 04 de novembro de 2026 a 04 de maio de 2027.

Art. 3º Caberá a Secretária da Pasta de lotação do servidor definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1055, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 10.414/2025**;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a servidora **DANIELE CORRÊ FERREIRA NAVARRO**, matrícula n.º 31.419, servidor efetivo do cargo de Professor Doc II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 20% (vinte por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 04 de novembro de 2026 a 04 de maio de 2027.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1056, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **NATHAN DA SILVA CARVALHO,** do cargo em comissão de **Chefe de Serviço, Padrão CC-9**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** nomeado pela Portaria nº 091/2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1057, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **FELIPE NASARIO SIMPLICIO,** do cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** nomeado pela Portaria nº 857/2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1058, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2026, **ISMAEL BOAS DE SOUSA,** do cargo em comissão de **Chefe de Serviço, Padrão CC-9**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** nomeado pela Portaria nº 748/2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1059, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2026, **JORGE LUIZ REIS,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Serviço, Padrão CC-9,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1060, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2026, **LUCAS DO CARMO SIMÕES,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1061, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2026, **NEILTON MEIRELLES SERPA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II, Padrão CC-7,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1062, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2026, **JULIO CESAR CORDEIRO PEREIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Setor, Padrão CC-6,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1063, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **RODRIGO ESTEVAM CORREA,** do Cargo em Comissão de **Assessor II,** Padrão CC-7, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** nomeado pela Portaria nº 785/25.

II - Nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **RODRIGO ESTEVAM CORREA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor I,** Padrão CC-6, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1064, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal**;** e, tendo em vista a Lei Municipal nº 1928, de 18 de julho de 2006;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2026, a **Portaria nº 408, de 16 de outubro de 2025,** para excluir a servidora Claudia Benedita de Almeida e incluir os servidores Rosemary Calazans Cypriano e Suelen Valete Nunes**;**

II- DESIGNAR, como responsáveis pelo Adiantamento de Serviço no âmbito do Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- RENATA NOGUEIRA ANTUM GOMES
- ROSEMARY CALAZANS CYPRIANO
- SUELEN VALETE NUNES

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal**;** e, tendo em vista a Lei Municipal nº 1928, de 18 de julho de 2006;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2026, a **Portaria nº 1220, de 16 de outubro de 2025,** para excluir a servidora Simone Cerreira da Costa, Márcia Cristina Alves dos Santos Jacob e Rosemary Calazans Cypriano e incluir as servidoras Eduarda Cunha Dos Santos Cardoso, Verônica Ferreira da Silva Gaigher e Briza da Silva Canuto Lemos**;**

II - DESIGNAR, os responsáveis pelo Adiantamento de Material de Consumo no âmbito do Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VERÔNICA FERREIRA DA SILVA GAIGHER
- LEANDRO DE SOUZA PEREIRA
- EDUARDA CUNHA DOS SANTOS CARDOSO
- ANDREZA DA COSTA SILVA
- BRIZA DA SILVA CANUTO LEMOS

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **JARIDE GOMES**, da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-05, Nível V**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, nomeado pela Portaria 472/22.

II - Nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **JARIDE GOMES**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, para a percepção da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-04, Nível IV**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 17 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1067, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **FÁBIO ARRUDA**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-05, Nível V**, nomeado pela Portaria nº 529/23.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 17 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1068, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**,** e tendo em vista o constante do **Memo SESAU/DP Nº 791/26;**

R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores, a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, instituída pela Lei nº 1.311, de 23 de junho de 1999, alterada pelas Leis nº 1.704, de 14 de maio de 2003 e de nº 2.995, de 17 de fevereiro de 2022, ocupantes do Cargo de Motorista Categoria D, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificado abaixo:

CLIS DE SOUZA SANTOS HILARIO	48.627	03/11/2026
JORGE LUIS DE JESUS	48.628	03/11/2026

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1069, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **JUNIO MIRANDA DA ROCHA,** do Cargo em Comissão de **Assessor V,** Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** nomeado pela Portaria nº 747/26.

II - Nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **JUNIO MIRANDA DA ROCHA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Serviço,** Padrão CC-9, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1070, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 5921/2025**;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a servidora **ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR MOTA**, matrícula n.º 34.544, servidor efetivo do cargo de Cirurgião Dentista Clinico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a redução de 40% (quarenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 13 de novembro de 2026 a 13 de maio de 2027.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 18 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1071, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 7761/2026**;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal n.º 3.256, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho servidores com dependentes com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida à servidora **MARCIANA MARA ANEQUIM FERNANDA**, matrícula n.º 30.554, servidora efetiva do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a redução de 40% (quarenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 13 de novembro de 2026 a 13 de maio de 2027.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 18 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1072, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 9758/2024**;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a servidora **CARLA BIANKA ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula n.º 8660 e 5774, servidor efetivo do cargo de Professor Doc II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 13 de novembro de 2026 a 13 de maio de 2027.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 18 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1073, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 19.322/2026**;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a servidora **SIDINEIA DE ARAUJO ASSIS**, matrícula n.º 34.408, servidor efetivo do cargo de Professor Doc II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 30% (trinta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 13 de novembro de 2026 a 13 de maio de 2027.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 18 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1074, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

I - Exonerar, a partir de 01 de dezembro de 2026, **ANDREZA DA COSTA SILVA**, da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-02, Nível II**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria 941/26.

II - Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2026, **ANDREZA DA COSTA SILVA**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, para a percepção da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-03, Nível III**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1075, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

I - Exonerar, a partir de 01 de dezembro de 2026, **VERONICA FERREIRA DA SILVA GAIGHER**, da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-05, Nível V**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria 779/26.

II - Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2026, **VERONICA FERREIRA DA SILVA GAIGHER**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, para a percepção da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-02, Nível II**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1076, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 18 de novembro de 2026, **GABRIEL TINOCO LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro

de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1077, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 18 de novembro de 2026, **JEFFERSON DE CASTRO MOURA,** do cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** nomeado pela Portaria nº 739/2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1078, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, **VANUSA DA ROSA DE ARRUDA,** do cargo em comissão de **Chefe de Divisão, Padrão CC-7**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho,** nomeado pela Portaria nº 719/2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1079, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, **THÉO COSTA DE FIGUEIREDO,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão, Padrão CC-7,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1080, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 11 de novembro de 2026, **NEEMIAS DA SILVA SANTANA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de

dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1081, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 01 de dezembro de 2026, **WALLACE MATEUS FERNANDES SILVIANO,** do cargo em comissão de **Assessor III, Padrão CC-8**, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação,** nomeado pela Portaria nº 836/2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1082, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal**;** e, considerando o que consta no **Processo Eletronico nº 21.310/2026-E;**

R E S O L V E :

I – Declarar a Vacância do Cargo Público efetivo de Psicólogo, da servidora **DANIELLY DA COSTA MEIRELLES ESPINDOLA,** matrícula nº 35.911, **por motivo de posse em outro cargo inacumulável,** nos termos do artigo, art. 34, VI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia.

II – A Vacância de que trata esta Portaria, se dará com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, pelo **período de 03 (três) anos**. Findo o prazo do estágio probatório do servidor no cargo público inacumulável em que tomou posse, deverá o interessado fazer sua opção entre este e o cargo público que detém no Município de São Pedro da Aldeia, sob pena de procedimento disciplinar.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1083, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, combinado com o disposto na alínea "a" do item II, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o constante do **Processo P.M.S.P.A. nº 23/2025;**

R E S O L V E :

I - Autorizar, a partir de 29 de novembro de 2026, a permuta das servidoras **VERÔNICA VIEIRA NOGUEIRA ANTUNES**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II, matrícula nº 31.444, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com a servidora **GEISIANE COELHO GOMES SALLES**, Professor MG-1A, matrícula nº 7795-1, da Prefeitura Municipal de Saquarema;

II - Declarar que as servidoras mencionadas no item I desta Portaria continuam recebendo seus vencimentos pelas Prefeituras de origem.

III - Limitar o prazo da permuta ora autorizada em 31/12/2028.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1084, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, combinado com o disposto na alínea "a" do item II, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o constante do **Processo P.M.S.P.A. nº 31/2025;**

R E S O L V E :

I - Autorizar, a partir de 28 de novembro de 2026, a permuta das servidoras **TATIANE VIANNA MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II, matrícula nº 31.422, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com a servidora **ANA BEATRIZ MARINHO PEREIRA**, Professor II, matrícula nº 9.93242-9/1, da Prefeitura Municipal de Araruama;

II - Declarar que as servidoras mencionadas no item I desta Portaria continuam recebendo seus vencimentos pelas Prefeituras de origem.

III - Limitar o prazo da permuta ora autorizada em 31/12/2028.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1085, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, combinado com o disposto na alínea "a" do item II, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o constante do **Processo P.M.S.P.A. nº 448/2025;**

R E S O L V E :

I - Autorizar, a partir de 28 de novembro de 2026, a permuta das servidoras **TALITA FRANÇA RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Gestão Escolar, matrícula nº 28.870, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com a servidora **MAÍRA CALVARIO BRASIL DE LIMA**, **Professor DOC II C, matrícula nº 33.533, da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo;**

II - Declarar que as servidoras mencionadas no item I desta Portaria continuam recebendo seus vencimentos pelas Prefeituras de origem.

III - Limitar o prazo da permuta ora autorizada em 31/12/2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1086, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 16.657/2026**;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a servidora **EVA JULIA DA SILVA HERCULES MARINHO**, matrícula n.º 44.966, servidor efetivo do cargo de Professor Doc II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 18 de novembro de 2026 a 18 de maio de 2027.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1087, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 19.241/2026**;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a servidora **CAROLINA SOARES DE FIGUEIREDO MOTTA**, matrícula n.º 28.799, servidor efetivo do cargo de Servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 20% (vinte por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 18 de novembro de 2026 a 18 de maio de 2027.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1088, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 1421/2024**.

CONSIDERANDO o advento da lei nº 3.256, de 20 março de 2025 que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que tenham como dependentes pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de registro em ficha funcional da redução de carga horária da servidora **Lidiane Fidelis Ferreira de Castro, Mat. 28.523**, detentor do Cargo efetivo de Técnico de Enfermagem – ESF-, em função da motivação externada no processo acima referido;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido a servidora **LIDIANE FIDELIS FERREIRA DE CASTRO**, matrícula n.º 28.523, servidora efetiva do cargo de Técnico de Enfermagem – ESF-, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 18 de novembro de 2026 a 18 de março de 2027.

Art. 3º Caberá a Secretária da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1089, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 7853/2026**;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;

CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a servidora **TAMARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula n.º 29.066, servidor efetivo do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 20% (vinte por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 18 de novembro de 2026 a 18 de maio de 2026.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1090, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 16.658/2026**;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;
CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;
CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a servidora **LUCIANA DA CONCEIÇÃO CABRAL**, matrícula n.º 28.422, servidor efetivo do cargo de Professor Doc I – Educação Artística, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 20% (vinte por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 18 de novembro de 2026 a 18 de maio de 2026.

Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 23 de novembro de 2026.
FÁBIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
= Prefeito =

PORTARIA Nº 1091, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 19.219/2026**;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 023, de 13 março de 2025, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais que possuam deficiência;
CONSIDERANDO a necessidade apontada pelo laudo médico pericial emitido por profissional designado pelo Município, que concluiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor;
CONSIDERANDO que a oficialização da redução de carga horária é exigível para fins de eventual comprovação junto aos órgãos de fiscalização da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a servidora **ROSIMAR ARAUJO DE ANDRADE LESSA**, matrícula n.º 28.851, servidor efetivo do cargo de Servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a redução de 20% (vinte por cento) de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo de remuneração.
Art. 2º A redução da jornada terá vigência no período de 18 de novembro de 2026 a 18 de maio de 2026.
Art. 3º Caberá ao Secretário da Pasta de lotação da servidora definir a forma de cumprimento da carga horária reduzida, bem como acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 23 de novembro de 2026.
FÁBIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
= Prefeito =

PORTARIA Nº 1092, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **MARCOS VINICIUS MOREIRA LABRE,** da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, para a percepção da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-05, Nível V**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1093, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026, **REGINALDO DE CAMPOS SILVA,** da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, para a percepção da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-05, Nível V**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1094, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 15 de maio de 2023, **ADERBAL DA COSTA SIQUEIRA**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-05, Nível V**, nomeado pela Portaria nº 484/22.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1095, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 06 de maio de 2025, **JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-05, Nível V**, nomeado pela Portaria nº 718/23.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2023, **DEIVISSON SIMPLICIO SANTIAGO**, da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, da **Função Especial de Confiança**, Padrão **FEC-04, Nível IV**, nomeado pela Portaria nº 662/23.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1097, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2026, **INGRID CORREA GOMES PAULO,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção, Padrão CC-8,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de novembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 1098, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS ENCARREGADOS SETORIAIS, RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO, no uso de sua atribuição legal proposta pelo inciso VII, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como pelo artigo 92, inciso II, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da máquina administrativa à legislação atual vigente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso II, e no artigo 13, ambos da Lei Municipal n.º 3.089/2022 de 26 de dezembro de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar com efeito retroativo a 17 de novembro de 2026, a **Portaria nº 788, de 20 de agosto de 2026,** para excluir os servidores **Lucas Nogueira Pinto e Érika Ferreira da Cruz** e incluir os servidores **Anna Beatriz de Amorim Paiva e Alexandre Maia Leite**;

Art. 2º. Designar, como **Encarregados Setoriais**, para realizarem a adequação de suas secretarias à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica, **os seguintes titulares e suplentes indicados pelas Secretarias Municipais e pela Autarquia desta Administração Pública**, na forma abaixo:

YASMIM MARTINS DE MAGALHÃES – Mat. 43.233

Titular - Secretaria Municipal de Administração

ALICE NUNES SIQUEIRA – Mat. 43.007

Suplente - Secretaria de Administração

KARLA CRISTINA BORGES MARTINS – Mat. 44.733

Titular - Secretaria de Governo

DÉBORA CARVALHO SIQUEIRA – Mat. 38.016

Suplente - Secretaria Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO SOUZA MEDEIROS – Mat. 46.276
Titular - Procuradoria-Geral

VITOR LOBO DOS SANTOS – Mar. 38.004
Suplente - Procuradoria-Geral

FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA – Mat. 30.326
Titular - Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios

RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA – Mat. 42.101
Suplente - Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios

ROBERTO RIBEIRO FERNANDES – Mat. 130.316
Titular - Controladoria-Geral

LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA MARTINS BARRETO – Mat. 44.871
Suplente - Controladoria-Geral

JORGE HENRIQUE SILVA DE SOUZA – Mat. 48.183
Titular – Secretaria de Segurança e Ordem Pública

GUILHERME SANTOS NUNES LUIZ – Mat. 46.418
Suplente – Secretaria de Segurança e Ordem Pública

PRISCILA DE SOUZA SANTOS CUNHA– Mat. 37.977
Titular – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Trabalho

VANILDA TEIXEIRA DE JESUS – Mat. 146
Suplente - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Trabalho

MARIA CRISTINA DA SILVA – Mat. 37.981
Titular – Secretaria Municipal de Turismo

MARIANA MANHANHÃES FIREMAN DE SOUZA – Mat. 42.183
Suplente – Secretaria Municipal de Turismo

NATÁLIA CARNEIRO DE ALMEIDA – Mat. 30.252
Titular – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

MARTA SILVA DE FREITAS – Mat. 38.043
Suplente – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

ANNA BEATRIZ DE AMORIM PAIVA – Mat. 46.262
Titular – Secretaria Municipal de Educação

ALEXANDRE MAIA LEITE – Mat. 48.258
Suplente – Secretaria Municipal de Educação

ODENIR DEGANI SANTANNA – Mat. 38.061
Titular – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

GEUSA LOPES RIBEIRO – Mat. 38.067
Suplente – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

ÁGATA ANDRADE ACIOLY – Mat. 47.779
Titular – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

KAMILLE DE CARVALHO CARDOSO– Mat. 47.160
Suplente - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DÂNDARA SUELY HERNANDES JOTTA – Mat. 39.527
Titular – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

DANIELA DE JESUS MATOS – Mat. 38.077
Suplente – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

RAFAEL ZÉCA RIBEIRO – Mat. 38.125
Titular – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

MARCOS RIBEIRO ALVES – Mat. 38.127
Suplente - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

GUSTAVO AMOEDO LIMA – Mat. 7.449
Titular – Secretaria Municipal de Fazenda

MATHEUS DA SILVEIRA SILVA – Mat. 37.944
Suplente - Secretaria Municipal de Fazenda

AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO – Mat. 30.317
Titular – Secretaria Municipal de Cultura

GISELLE RUIZ LIMA – Mat. 37.987
Suplente – Secretaria Municipal de Cultura

MAYARA DE ALMEIDA MAURICIO – Mat. 44.937
Titular – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CAIO OLIVEIRA VASCONCELOS – Mat. 43.192
Suplente – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

HÉLIO RICARDO PEREIRA – Mat. 38.462
Titular – Secretaria Municipal de Saúde

CLAUDIA BENEDITA DE ALMEIDA – Mat. 38.762
Suplente – Secretaria Municipal de Saúde

VERONICA ANTUNES PASSOS – Mat. 10.446
Titular – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ELAINE CRISTINE DAMASCENO DUARTE – Mat. 40.695
Suplente – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

MÁRCIO ROBERTO THOMAZ – Mat. 2997
Titular – PREVISPA

ARTHUR DE AGUIAR MOTA – Mat. 3.399
Suplente – PREVISPA

Art. 3º. Compete aos **Encarregados Setoriais de Proteção de Dados do Município**, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 e demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.089/2022:

I - Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
II - Implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as portarias anteriores que tiverem disposição em contrário.

Art. 5.º Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, 25 de novembro de 2026.
FÁBIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
= Prefeito =

PORTARIA Nº 1099, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2026, **JOSE ROBERTO DA SILVA SANTANA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor V, Padrão CC-10,** da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 25 de novembro de 2026.
FÁBIO DO PASTEL
CARLOS FÁBIO DA SILVA
= Prefeito =

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Participação n° 137/2025. **PARTES:** PMSPA e **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO:** aditam a prestação de serviço de links de internet, bem como instalação e manutenção dos pontos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia-RJ.. **VALOR:** O valor global de R$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais), passa para o valor de R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), sendo o valor de supressão de R$ 300,00 (trezentos reais), resultando no percentual de supressão de 12,19512..% tendo em vista já ter realizado o serviço de instalação **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 107 e 125 ambos Lei Federal 14.133/21.- **Processo nº.** 10640/2023 e 15965/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data**: 24/11/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7615/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 539/2026

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

Em razão dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por empresas interessadas, e após resposta da Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, está sendo **ADIADO SINE DIE,** o certame para providências cabíveis. Recomendamos a visitação diária ao Portal da Transparência para ciência de novas informações.

Felipe Novaes dos S. Fonseca

Agente de Contratação

SEGUNDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16150/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras aqui denominadas "Agente Arrecadador" para que em nome e por conta do Município de São Pedro da Aldeia, procedam a ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Eu, Vivian de Carvalho Lobo, no uso das atribuições que me foram conferidas, homologo o resultado do Chamamento Público nº 05/2026 – 256/2027 Comprasgov, e o mesmo foi realizado em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto nos moldes do Artigo 79 da Lei nº14.133/2021, Decreto Municipal nº 50/2024 e demais normas aplicáveis.

RESOLVO:

Homologar e adjudicar o resultado do referido processo de credenciamento, que selecionou o seguinte credenciado, conforme análise da comissão responsável na seguinte ordem de classificação:

Credenciado 2: BANCO DO BRASIL S.A. Processo: 20397/2026;

Credenciado 3: BANCO BRADESCO S.A. Processo: 20478/2026;

São Pedro da Aldeia, 26 de novembro de 2026.

Vivian de Carvalho Lobo

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 06 /2026

PARA INSPEÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,** tendo em vista o resultado do Concurso Público 01/2023, homologado através do Decreto n.º 027, de 21 de fevereiro de 2024, conforme autorização constante da Lei Complementar n.º 203, de 10 agosto de 2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n.º 01/2023, mencionados no anexo deste **EDITAL,** a comparecerem a **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS,** localizada à Rua Rita Pereira, n.º 98, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28.941-118, munidos dos documentos abaixo relacionados:

01 - 01 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
02 - Comprovante de Escolaridade e de Inscrição no Órgão de Classe, quando for o caso e outros documentos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 01/2023;
03 - Carteira de Identidade dentro da validade;
04 - CPF com Comprovante de Regularidade na Receita Federal. (Caminho para consulta no google: consultar CPF – Receita → Comprovante de situação cadastral no CPF);
05 - Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
06 - Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
07 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação e Certidão Negativa da Justiça Militar (para os homens);
08 - Certidão de Nascimento de filho(s) menor(es) de 14 anos e CPF de filhos até 24 anos;
09 - Cartão de vacinação (filho até 06 anos) e declaração de matrícula escolar (filho acima de 07 anos);
10 - Certidão de Tempo de Contribuição (outro Regime Previdenciário) ou CNIS;
11 - Declaração de bens ou cópia da última declaração do imposto de renda;
12 - Comprovante de residência atualizado;
13 - Certidão nascimento, casamento ou união estável;
14 - CPF do cônjuge, se houver;
15 – Certidão de Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual e Federal.

Os documentos relacionados acima poderão ser entregues em cópias (trazer, obrigatoriamente, os originais para autenticar na **Diretoria de Recursos Humanos - DIRRH**).
O **prazo para apresentação dos documentos elencados neste Edital será de 04(Quatro) dias**, nas datas de **01 a 04 de dezembro de 2026.** Será considerado(a) **DESISTENTE** o candidato que não comparecer nas datas aprazadas, e será **DESCLASSIFICADO(a)** caso não apresente os documentos requeridos.

Nota: Após a entrega dos documentos na **DIRRH**, para atendimento das etapas de convocação, **os candidatos terão o período de 07 de dezembro de 2026 a 05 de janeiro de 2027 para a realização dos exames admissionais**, totalizando **30 (trinta) dias corridos**.
Conforme dispõe o **item 10.4.4 do Edital do Concurso**, os ônus relativos à realização dos exames médicos serão de **responsabilidade exclusiva do candidato**.

São Pedro da Aldeia/RJ, 26 de novembro de 2026.

Roberta Magalhães Carvalho Pereira
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

HORÁRIOS	LOCAL	CÓDIGO	CARGOS	VAGAS
MANHÃ - **09:00h a 12:00h**	**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS** **Rua Rita Pereira, nº 98, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28941-118.** **Ponto de Referência: Clínica Diva Lima**	**002**	**ORIENTADOR EDUCACIONAL**	**08**
		005	**PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIA**	**04**
		009	**PROFESSOR DOCENTE I - LINGUA PORTUGUESA**	**05**
- - - - **TARDE** **13:00h a 16:00h**		**010**	**PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA**	**06**
		011	**SUPERVISOR PEDAGÓGICO**	**08**
		TOTAL		**31**

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Código do Cargo: 002 - ORIENTADOR EDUCACIONAL

Total de vagas: **08**

AC = Ampla Concorrência

Class.	Nº. de Inscrição	Nome	Pontuação Final
39º	000173696-0	ROBERTA DE OLIVEIRA	114.000
40º	000138583-4	MARCIA VALERIA RODRIGUES FERREIRA	114.000
41º	000173812-9	NADIA SHIRLEY DO AMARAL	114.000
42º	000140940-5	MARCELE AZEVEDO LIMA	114.000
43º	000142793-4	INGRID DE SOUZA DAVILA CRUZ	114.000
44º	000131308-0	WALKIRIA SOARES DE SA MOURA	113.000
45º	000141520-6	TATIANA SARAIVA DOS SANTOS	113.000
46º	000143986-7	GLEYCIANE MOREIRA ROCHA CORDEIRO	113.000

Código do Cargo**: 005 - PROFESSOR DOCENTE I - CIÊNCIA**

Total de vagas: **04**

AC = Ampla Concorrência

Class.	Nº. de Inscrição	Nome	Pontuação Final
32º	000132534-5	THAMIRIS MENEZES DE SOUZA	111.000
33º	000136123-3	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	111.000
34º	000171945-8	KISSILA GOMES BARRETO	111.000
35º	000141918-7	CECILIA BERNARDO PEREIRA	110.000

Código do Cargo: **009 - PROFESSOR DOCENTE I - LÍNGUA PORTUGUESA**

Total de vagas: **05**

AC = Ampla Concorrência

Class.	Nº. de Inscrição	Nome	Pontuação Final
41º	000135131-5	MARIANNE TEIXEIRA DOS SANTOS JESUS	122.000
42º	000135648-0	GABRIEL BUSTILHO LAMAS	122.000
43º	000138292-0	VITOR FELIX DO VALE	122.000
44º	000147832-4	DEBORAH LIRA DE ARAUJO BRITO	121.000
45º	000145540-8	EDER SOARES COUTINHO	121.000

Código do Cargo: **010 - PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA**

Total de vagas: **06**

AC = Ampla Concorrência

Class.	Nº. de Inscrição	Nome	Pontuação Final
44º	000154035-2	ERICK SOBRAL DUARTE	100.000
45º	000132717-3	WAGNER ASSIS COELHO	100.000
46º	000131797-2	CARLOS EDUARDO SANT ANNA NOGUEIRA	99.000
47º	000151690-6	LUIS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	99.000
48º	000144819-9	JORGE ALEXANDRE CORREIA JUNIOR	99.000
49º	000145224-0	ALYCIA SIQUEIRA MARIA PERUSSE	99.000

Código do Cargo: 011 - SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Total de vagas: 08

AC = Ampla Concorrência

Class.	Nº. de Inscrição	Nome	Pontuação final
29º	000136564-5	MARIANNA DUARTE DE ARAUJO DE SOUZA	114.000
30º	000136964-4	ANA PAULA DA SILVA ESTEVES	114.000
31º	000145030-3	THUANNE MARCELA LOPES CORREA VEIGA	114.000
32º	000144325-0	GABRIEL FERNANDES DE SANTANA	114.000
33º	000142440-1	LIZ REGINA SILVEIRA BARBOSA	114.000
34º	000150508-9	VERONICA FRANCO LOUREIRO BASTOS	114.000
35º	000151046-1	LETICIA DE JESUS TORRES PINEL	114.000
36º	000137129-0	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	113.000

PORTARIA SECAD Nº 156, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 16.175/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **PAULA ÂNGELO VIEIRA BORGES,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30.258, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,** Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de outubro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 157, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 17.069/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **CHRISTIANE DE OLIVEIRA CORSI TOME**, ocupante do cargo efetivo de Professor Doc II, matrículas nº 8339, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 05 dias, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2026 e termino em 18 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de outubro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 158, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 19.147/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **WALDYR FRAGA FILHO,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Médico, matrícula nº 2974, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a partir de 08 de outubro de 2026 e término em 06 de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 07 de outubro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 159, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 19.789/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **GESSIANA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrículas nº 2712, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 30 dias, com efeito retroativo a 06 de outubro de 2026 e termino em 04 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de outubro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 160, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 19.589/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **ROSANGELA AUGUSTO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Arquivo, matrículas nº 30.594, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 30 dias, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2026 e termino em 30 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 19.853/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **ISABEL CRISTINA CARNEIRO MALAVASI DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Urbanismo, matrícula nº 8417, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano,** Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03 de novembro de 2026 e término em 02 de fevereiro de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 162, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º**, do **Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 5409/2025;**

R E S O L V E :

INTERROMPER, a partir de 31 de outubro de 2026, a Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), concedida a servidora **NATHÁLIA COUTINHO BARROSO**, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Aluno, matrícula nº 34.433, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, autorizado através da **Portaria Secad nº 101, de 16 de abril de 2025**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 163, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 20.854/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **CLÁUDIA REGINA RANGEL SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrículas nº 29.083, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 30 dias, com efeito retroativo a 21 de outubro de 2026 e termino em 19 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 21.022/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **CARLA ELIANE VALÉRIO**, ocupante do cargo efetivo de Professor Doc II, matrículas nº 9109 e 28.137, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de novembro de 2026 e termino em 02 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 29 de outubro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 165, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 21229/2026-E;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **GILIANY DE MENDONÇA BARRETO**, ocupante do cargo efetivo de Professor Doc II, matrículas nº 28.229, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 21 (vinte e um) dias, a partir de 27 de outubro de 2026 e termino em 16 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de novembro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 166, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º**, do **Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 19.589/2026-E;**

R E S O L V E :

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a **licença por motivo de doença em pessoa da família** concedida à servidora **ROSANGELA AUGUSTO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Arquivo, matrículas nº 30.594, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, autorizada através da **Portaria SECAD nº 160, de 20 de outubro de 2026,** com retroativo a 31 de outubro de 2026 e término em 29 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de novembro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 167, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 21.602/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **GILSINÉA SAMPAIO,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30.324, lotado na **Secretaria Municipal de Administração,** Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de dezembro de 2026 e término em 28 de fevereiro de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de novembro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 168, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 22.456/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **CARLOS HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 1683, lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** Licença Prêmio pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de dezembro de 2026 e término em 31 de maio de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 21.939/2026;**

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **CLAUDIO DA CUNHA CORREA,** ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 737, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** Licença Prêmio pelo período de 03(três) meses, a partir de 01 de dezembro de 2026 e término em 28 de fevereiro de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 170, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º**, do **Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 20.854/2026-E;**

R E S O L V E :

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a **licença por motivo de doença em pessoa da família** concedida à servidora **CLÁUDIA REGINA RANGEL SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrículas nº 29.083, lotada na Secretaria Municipal de Educação, autorizada através da **Portaria SECAD nº 163, de 22 de outubro de 2026,** com efeito a partir de 20 de novembro de 2026 e término em 19 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 171, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo**

Administrativo nº 22.056/2026-E;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **IVONE SILVA DE SOUZA MOTTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrículas nº 3124, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 30 dias, com efeito retroativo a 11 de novembro de 2026 e termino em 10 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de novembro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 172, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 22.811/2026-E;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **ADELINE APARECIDA DO NASCIMENTO SALES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Secretario Escola, matrículas nº 34.344, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 30 dias, com efeito retroativo a 23 de novembro de 2026 e termino em 22 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 25 de novembro de 2026.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SEMED Nº 074, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo **art. 2º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020**, para os fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c. o art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 19878/2026-E**

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância – CPS, instituída pela Portaria nº 663, de 19 de janeiro de 2021, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional do servidor efetivo **Eduardo Tavares Cardoso,** ocupante do cargo de **CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL**, matrícula nº 39.147, nos autos do **Processo Administrativo nº 19878/2026-E.**

Art.2º - A Comissão Permanente de Sindicância – CPS disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conduzir o procedimento apuratório sob sua responsabilidade, que obedecerá ao disposto no art. 136 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 2005, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório minucioso dirigido à autoridade instauradora.

Art.3º - Se o relatório da Comissão contiver, além dos elementos de materialidade e indicação da autoria, a sugestão de imposição de penalidade disciplinar conforme o disposto nos arts. 138, II, e 139, a autoridade instauradora converterá a sindicância em procedimento de natureza punitiva, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD, com rito previsto no art. 141 e segs. Da Lei Complementar n 42º, de 2005.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2026.

DANIELLE CORRÊA MONTEIRO FÉLIX
= Secretária Municipal de Educação =

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE SAÚDE

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste designar o servidora **Glaucia Costa da Silva**, CPF nº. **983.601.247/87**, matrícula **44826,** para exercer a função de Fiscal Administrativo, o servidor **Ramon Gago dos Santos – CPF: 022.354.587/26**, matrícula **48.549**, para exercer a função de Fiscal Administrativo Substituto, a servidora **Sheila de Araujo Marques - CPF: 092.826.177/85,** matrícula **47.668, CREA Nº 2022107149,** para exercer função de Fiscal Técnico e o servidor **Douglas da Silva Santos Queroz - CPF: 147.803.207-39,** matrícula **48.256, CREA Nº 2018108876,** para exercer função de Fiscal Técnico Substituto do **Contrato n° 12/2026, Processo nº 14.713/2024,** que tem como objeto à **Construção da Oficina Ortopédica em São Pedro da Aldeia/RJ,** com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo e demais anexos partes integrantes deste edital.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS

● Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
● A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
● Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

● Controle da vigência dos prazos contratuais;
● Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos etc.; Departamento de Liquidação e Controle.
● Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
● Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da GFIP / SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e na GPS - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
● Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
● Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
● Elaboração do atestado de execução.

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

● Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos etc.;
● Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos etc.;
● Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
● Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato;
● A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências;
● A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado / entregue; Departamento de Liquidação e Controle.

● Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;

● Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;

● Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS;

● A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais;

● Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;

● Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia, 24 de novembro de 2026.

_____

Hildegardo Milagres de Fontoura
Secretário de Obras de Desenvolvimento Urbano
Mat.: 44847

_____

Maria Marcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 37.877

Cientes,

_____

Sheila de Araujo Marques
Fiscal Técnico do Contrato

_____

Douglas da Silva Santos Queroz
Fiscal Tecnico Substituto do Contrato

_____

Glaucia Costa da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato

_____

Ramon Gago dos Santos
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 013/2026

A presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) convoca os (as) conselheiros (as) e população para **Reunião Extraordinária (AGE).** que acontecerá no dia **25 de Novembro de 2026**, às 15:00 horas em segunda e última convocação, na Casa do Conselho Municipal de Saúde, sito Rua Marques da Cruz, nº122 – Centro – São Pedro da Aldeia-RJ, para dirimirem as seguintes ordens do dia:

Pauta:

- Leitura e Votação de Atas;
- Programação Anual de Saúde de 2026;
- Assuntos Diversos.

São Pedro da Aldeia, 19 de Novembro de 2026.

Atenciosamente,

Rozane Rangel Madureira
Presidente
Conselho Municipal de Saúde – São Pedro da Aldeia

RESOLUÇÃO Nº. 010/2026

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ, em sua Reunião Ordinária, realizada na sede do Conselho Municipal de Saúde no dia 21 de Outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia de 05 de outubro de 1989 e §9º, do art. 8º da Lei 3093/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por maioria de votos dos conselheiros presentes, os Relatórios Detalhados do 2º Quadrimestre do Exercício de 2026;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia - RJ, 25 de Novembro de 2026.

Rozane Rangel Madureira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Pe

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora **RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula 38.120, CPF nº. xxx.274.727-xx,** para exercer a função de Fiscal Técnico e o servidor **Odair Vidal Viana Junior - matrícula 47.793 - CPF nº. xxx.607.527-xx,** para exercer a função de Fiscal Administrativo do **Processo Administrativo nº 20705/2026,** que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no ramo de reparação de veículos automotores, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo o fornecimento e a reposição das peças necessárias ao veículo Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, pertencente à sede do Programa Bolsa Família.**

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos etc.;
- Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da GFIP / SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e na GPS - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
- Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
- Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
- Elaboração do atestado de execução.

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

- Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos etc.;
- Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos etc.;
- Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
- Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato;
- A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências;
- A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado / entregue;

- Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
- Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;
- Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais;
- Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia 12 de novembro de 2026.

_____

Aline Manhães Rosa
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Matrícula nº. 42.837

_____

Renata dos Santos Nascimento Teixeira
Fiscal Técnico do Contrato
Matrícula – 38.120

_____

Odair Vidal Viana Junior
Fiscal Administrativo do Contrato
Matrícula 47.793

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora **RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula 38.120, CPF nº. xxx.274.727-xx,** para exercer a função de Fiscal Técnico e o servidor **MARCOS VINICIUS GOMES DE OLIVEIRA - matrícula 48.261 - CPF nº. xxx.370.807-xx,** para exercer a função de Fiscal Administrativo do **Processo Administrativo nº 20712/2026,** que tem como objeto o **serviço de seguro automotivo do veículo SPIN 1.8L AT LTZ, com cobertura total, da Sede do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.**

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos etc.;
- Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da GFIP / SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e na GPS - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;

- Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
- Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
- Elaboração do atestado de execução.

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

- Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos etc.;
- Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos etc.;
- Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
- Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato;
- A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências;
- A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado / entregue;
- Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
- Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;
- Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais;
- Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia 12 de novembro de 2026.

_____

Aline Manhães Rosa

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Matrícula nº. 42.837

_____

Renata dos Santos Nascimento Teixeira

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula – 38.120

_____

Marcos Vinicius Gomes de Oliveira

Fiscal Administrativo do Contrato

Matrícula 48.261

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar o(a) servidor(a) **GERMANA DA SILVA KUNTZE QUIRINO, matrícula 44.408, CPF nº. xxx.803.617-xx** para exercer a função de fiscal técnico e o(a) servidor(a) **RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA, matrícula 38120, CPF nº: xxx.274.727-xx** para exercer a função de fiscal administrativo do **Processo nº 21491/2026,** que tem como objeto **Adesão da Ata de Registro de Preço nº 35/2026, do processo nº 14179/2025, ao Pregão Eletrônico n° 90012/2026, referente à aquisição de papel A4- RESMAS DE PAPEL SULFITE, OPACO, 02 LISO, BRANCO, 75G/M2, TAMANHO A4, MEDINDO (210X297) CAIXA CONTENDO 10 PACOTES COM 500 FOLHAS.**

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos etc.;
- Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da GFIP / SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e na GPS - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
- Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
- Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
- Elaboração do atestado de execução.

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

- Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos etc.;
- Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos etc.;
- Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
- Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato;
- A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências;
- A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado / entregue;
- Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
- Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;
- Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais;
- Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia 18 de novembro de 2026.

_____

Aline Manhães Rosa

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Matrícula nº. 42.837

Germana da Silva Kuntze Quirino
Fiscal técnico do Contrato- Matrícula: 44.208

Renata dos Santos Nascimento Teixeira
Fiscal Administrativo do Contrato- Matrícula 43.165

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar o(a) servidor(a)**,**) **Renata dos Santos Nascimento Teixeira**, Matrícula 38.120, CPF nº. xxx.274.727-xx, para exercer a função de **fiscal administrativo** e **Carlos Alberto da Silva,** Matrícula 44341, CPF xxx.155.107-xx, para exercer a função de **fiscal técnico**, referente ao Processo **nº 3172/2024,** que tem como objeto a **fornecimento de extintores, placas indicativas de segurança e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), incluindo os serviços de instalações completos.**

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos etc.;
- Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da GFIP / SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e na GPS - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
- Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
- Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
- Elaboração do atestado de execução.

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

- Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos etc.;
- Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos etc.;
- Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
- Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato;
- A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências;
- A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado / entregue;
- Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
- Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;

- Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais;
- Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia 19 de novembro de 2026.

Aline Manhães Rosa
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Matrícula nº. 42.837

Renata dos Santos Nascimento Teixeira
Matrícula nº. 38.120
Fiscal Administrativo do Contrato

Carlos Alberto da Silva
Matrícula nº. 44341
Fiscal Técnico do Contrato

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Cultura

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar o servidor AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO, matrícula 30317, CPF nº. XXX.116.157-XX, para exercer a função de fiscal administrativo, e o servidor VANESSA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, matrícula 30318, CPF nº. XXX.103.747-XX, para exercer a função de fiscal técnico, do Processo nº 9827/2026, que tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive MEI para prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação de mérito cultural e emissão de pareceres sobre projetos e propostas aculturais submetidos aos editais de fomento executados pela SEMUC especialmente decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos etc.;
- Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da GFIP / SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e na GPS - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
- Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
- Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
- Elaboração do atestado de execução.

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

- Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos etc.;
- Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos etc.;
- Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
- Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato;
- A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências;
- A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado / entregue;

- Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
- Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;
- Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais;
- Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia, 25 de novembro de 2026.

THIAGO SILVA MARQUES
=SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA=

Cientes:

AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO
= FISCAL=

VANESSA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO
= FISCAL=

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Francyne Alves Prevatto, CPF: 154.247.697-64, matricula nº40466 e Jorge Henrique Silva de Souza, CPF: 038.508.942-23, matrícula nº48183, para exercerem a função de Fiscal do Empenho nº 1794/2026, oriundo do Processo de nº12188/2025 e 22062/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 25 de novembro de 2026.

Diego Alves do Amaral
Secretário de Segurança e Ordem Pública

Ciente,

FRANCYNE ALVES PREVATTO
Fiscal do processo
CPF: XXX.247.697-XX
Mat.: 40466

JORGE HENRIQUE SILVA DE SOUZA
Fiscal do processo
CPF: XXX.508.942-XX
Mat.: 48183

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar A servidora Bianca de Carvalho da Silva Oliveira, matrícula 38054, CPF XXX.925.947-XX e RICARDO DOS SANTOS CARNEIRO PINTO, matrícula 10402, CPF XXX.928.727-XX para exercer a função de Fiscal do Processo 12286/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS
Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas:
A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO
Controle da vigência dos prazos contratuais:
Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos etc.;
Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da GFIP/SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e na GPS - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota:
Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
Elaboração do atestado de execução.

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO
Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos etc.;
Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos etc.;
Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato,
A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências:
A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado/entregue;
Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;
Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS:
A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais:
Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia, 31 de julho de 2026.

HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ciente,

BIANCA DE CARVALHO SILVA OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

RICARDO DOS SANTOS CARNEIRO PINTO
Fiscal do Contrato

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar A servidora Bianca de Carvalho da Silva Oliveira, matrícula 38054, CPF XXX.925.947-XX e RICARDO DOS SANTOS CARNEIRO PINTO, matrícula 10402, CPF XXX.928.727-XX para exercer a função de Fiscal do **Processo 20503/2026** no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS
Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas:
A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO
Controle da vigência dos prazos contratuais:
Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos etc.;
Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da GFIP/SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e na GPS - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota:
Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
Elaboração do atestado de execução.

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO
Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos etc.;
Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos etc.;
Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato,
A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências:
A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado/entregue;
Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;
Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS:
A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais:

Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia, 26 de novembro de 2026.

HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ciente,

BIANCA DE CARVALHO SILVA OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

RICARDO DOS SANTOS CARNEIRO PINTO
Fiscal do Contrato

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Turismo

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Maria Cristina da Silva, inscrita no CPF sob o nº xxx.622.577-xx, matrícula 37.981, Chefe de Setor, Mariana Manhanhães Fireman de Souza, matrícula n° 42.183, Assessora IV CC/FG 09, inscrita no C.PF sob o nº xxx.553.347-xx, para exercerem a função de fiscal do contrato, do Processo Administrativo nº 22757/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas estabelecidas nele;
b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes à execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda de insumos, bens ou serviços, por parte da Administração, necessários ao desempenho de suas funções;
g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 23 de novembro de 2026.

Rodolfo Jota
Secretário Municipal de Turismo 971
Mat.44.804

Ciente,

Maria Cristina da Silva
Fiscal do Contrato
Mat. 37.981

Mariana Manhanhães Fireman de Souza
Fiscal do Contrato
Mat. 42.183

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

RETIFICADORA DA PORTARIA Nº 63, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - **RETIFICAR,** de acordo com as informações do processo administrativo nº 296/2026-E, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, pela regra de transição do pedágio de 100% (cem por cento), ao servidor público, **VALDINEI DE OLIVEIRA SILVA**, investido no cargo de Fiscal Sanitário, matrícula nº 721, Referência Salarial: TT 002 – Grau: 1F , nos moldes do art. 20 I, II, III e IV, §2°, I da EC n° 103/2019 c/c art. 15, II da LCM n° 176/2021, **com proventos integrais**, aplicabilidade do reajuste da paridade, no valor de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela/Proventos	Fundamentação	Valor
Salário Base	art. 20, inciso I ao IV, §2º, I da EC nº 103/2019 c/c inciso II do art. 15 da LCM nº 176/2021 c/c Lei º 3122/2023	R$ 1.625,00
Anuênio - 34%	Art. 69 da Lei nº 009/1992, com redação dada pelo art. 56 da LCM nº042/2005	R$ 552,50
Adicional de Produtividade	Lei nº 1.894/2006, c/c Lei nº 3275/2025, c/c NOTA TÉCNICA SEI nº 553/2023/MTP	R$ 4.062,50
Total		R$ 6.240,00

REAJUSTE PELO RPPS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 18 de novembro de 2026.

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Diretor – Superintendente
Mat. 3570

REPUBLICAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PREVISPA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Regime Próprio de Previdência Social
Código: CEC-PREVISPA-2026-V2.1
Aprovação: Conselho de Administração

CONTROLE DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição das Alterações	Responsável
V1.0	Mar/2024	Elaboração inicial do Código de Ética e Conduta — CEC-PREVISPA-2024-V1.0	Diretoria Executiva / Controladoria

			Interna
V1.1	Abr/2025	Revisão de diretrizes e atualização normativa — CEC-PREVISPA-2025-V1.1	Comissão de Ética / Controladoria Interna
V2.0	Jul/2026	Reestruturação completa; novos capítulos; alinhamento ao Pró-Gestão RPPS — CEC-PREVISPA-2026-V2.0	Diretoria Executiva / Comissão de Ética
V2.1	Out/2026	Revisão do Título VI: valor de referência; prêmios de sorteio; doações e sorteios; registro e destinação — CEC-PREVISPA-2026-V2.1	Comissão de Ética / Controladoria Interna

Próxima revisão prevista: 2028 · Responsável: Controladoria Interna / Comissão de Ética

ALIDAÇÃO E APROVAÇÃO

Papel / Responsabilidade	Nome	Cargo / Função	Data
Elaboração		Controladoria Interna	05/08/2026
Revisão Técnica		Comissão de Ética e Integridade	21/08/2026
Revisão Jurídica		Procuradoria	05/11/2026
Aprovação		Presidente do Conselho de Administração	16/11/2026
Homologação		Superintendente — PREVISPA	16/11/2026

SUMÁRIO

TÍTULO I — Disposições Gerais
Capítulo I · Objeto, natureza e âmbito de aplicação Capítulo II · Princípios e valores institucionais
TÍTULO II — Deveres e Vedações
Capítulo I · Deveres fundamentais de conduta Capítulo II · Condutas vedadas
TÍTULO III — Conflito de Interesses
TÍTULO IV — Assédio e Discriminação TÍTULO V — Anticorrupção e Integridade
Capítulo I · Vedações e conceitos
Capítulo II · Obrigações e mecanismos de prevenção
TÍTULO VI — Brindes, Presentes, Prêmios e Doações
Capítulo I · Disposições gerais e definições Capítulo II · Vedações
Capítulo III · Brindes e presentes
Capítulo IV · Prêmios de sorteio em eventos Capítulo V · Doações institucionais e sorteios
Capítulo VI · Declaração, registro, destinação e transparência
TÍTULO VII — Segurança da Informação e Dados Pessoais TÍTULO VIII — Áreas Sensíveis e Controles Reforçados
Capítulo I · Gestão de benefícios previdenciários Capítulo II · Gestão de investimentos
Capítulo III · Contratações públicas
TÍTULO IX — Controle Interno, Compliance e Canal de Denúncia TÍTULO X — Infrações e Penalidades
TÍTULO XI — Disposições Finais

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I OBJETO, NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta — CEC estabelece os princípios, valores, diretrizes normativas e parâmetros de comportamento aplicáveis a todos os agentes vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia — PREVISPA, constituindo instrumento formal de governança, conformidade e gestão da integridade institucional.

§ 1º Este Código integra o sistema institucional de integridade, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas internas, com a legislação vigente e com os referenciais técnicos do Programa Pró-Gestão RPPS.
§ 2º Suas disposições possuem caráter vinculante e eficácia imediata, aplicando-se de forma contínua e preventiva, em harmonia com o Estatuto dos Servidores do Município de São Pedro da Aldeia, sem substituir nem afastar as normas disciplinares e legais nele previstas.

Art. 2º São objetivos deste Código:
I. priorizar o interesse público sobre interesses privados;
II. prevenir, detectar e mitigar riscos éticos, operacionais e reputacionais;
III. promover ambiente organizacional íntegro, transparente e seguro;
IV. fortalecer os mecanismos de governança e controle interno;
V. assegurar a conformidade com os requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 3º Este Código aplica-se, de forma integral e obrigatória, a todos os agentes da Autarquia, incluindo:
I. dirigentes e membros da alta administração;
II. servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão;
III. conselheiros e membros de comitês;
IV. estagiários, terceirizados e colaboradores;
V. prestadores de serviços, fornecedores, instituições financeiras e demais parceiros, no que couber.

CAPÍTULO II · PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 4º A atuação institucional observará os seguintes princípios:
I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II. transparência operacional e gerencial;
III. integridade e probidade administrativa;
IV. lealdade e objetividade administrativa;
V. responsabilidade previdenciária e sustentabilidade financeira do regime.

TÍTULO II

Deveres e Vedações

CAPÍTULO I · DEVERES FUNDAMENTAIS DE CONDUTA

Art. 5º Constituem deveres essenciais dos agentes públicos vinculados ao PREVISPA:
I. exercer suas atribuições com probidade, diligência e responsabilidade técnica;
II. observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e institucionais;
III. atuar com imparcialidade, independência técnica e objetividade;

IV. assegurar a integridade, veracidade e rastreabilidade das informações;
V. preservar o sigilo institucional e a proteção de dados pessoais;
VI comunicar de imediato irregularidades ou desvios de conduta, nos termos deste Código.

§ único A conduta comportamental deve pautar-se pelo equilíbrio emocional, autocontrole, comunicação clara e respeitosa, urbanidade nas relações e compromisso com a eficiência do serviço, abrangendo também atos praticados em ambientes digitais que possam impactar a imagem institucional.

CAPÍTULO II · CONDUTAS VEDADAS

Art. 6º É expressamente vedado ao agente público:
I. utilizar o cargo ou função para obtenção de proveito pessoal ou de terceiros;
II. exercer influência indevida sobre decisões administrativas, em desacordo com o interesse público;
III. manipular, omitir ou distorcer informações, processos ou registros institucionais;
IV. atuar com parcialidade ou favorecimento injustificado;
V. tolerar condutas incompatíveis com a ética, a legalidade e a moralidade administrativa;
VI. utilizar recursos, bens ou informações institucionais para fins alheios às atividades da Autarquia;
adotar comportamento que comprometa a integridade, a credibilidade ou a imagem institucional.

TÍTULO III

Conflito de Interesses

Art. 7º Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses privados — de natureza econômica, financeira, familiar, profissional, política ou relacional — possam influenciar ou aparentar influenciar o exercício da função pública, comprometer a objetividade das decisões ou gerar vantagem indevida para o agente ou terceiros.
§ 1º — Classificação do conflito de interesses

Termo	Definição
Real	Quando há efetiva interferência do interesse privado.
Potencial	Quando existe risco concreto de comprometimento futuro.
Aparente	Quando há percepção razoável de conflito, ainda que sem interferência efetiva.

§ 2º Constituem situações exemplificativas: participação em processo envolvendo interesse próprio ou de parente; relacionamento com fornecedores, instituições financeiras ou contratados; atuação em atividades externas conflitantes com as funções exercidas.

Art. 8º Identificada situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, o agente público deverá, cumulativamente:
I. declarar formalmente a existência do conflito, de forma tempestiva, clara e fundamentada;
II. abster-se de participar de quaisquer atos, decisões ou procedimentos que envolvam a matéria;
III. registrar nos instrumentos institucionais de controle;
IV. comunicar imediatamente à autoridade superior e à unidade de controle interno.

Art. 9º Configura igualmente conflito de interesses a existência de relacionamento afetivo, conjugal ou vínculo íntimo relevante com pessoa que integre fornecedor, prestador de serviço ou instituição financeira vinculada ao PREVISPA, ou que participe de processo decisório de natureza administrativa ou previdenciária no âmbito da Autarquia.
§ único O agente deverá declarar o vínculo e afastar-se de qualquer atuação que possa ser influenciada pelo relacionamento, sendo vedado omitir a existência do conflito.

TÍTULO IV

Assédio e Discriminação

Art. 10 São vedadas no âmbito do PREVISPA qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação e retaliação institucional.

Art. 11 Configura assédio moral a conduta reiterada que exponha o servidor ou colaborador a situações humilhantes, constrangedoras, ofensivas ou degradantes, comprometendo sua dignidade e integridade psíquica, caracterizando-se, especialmente, por:
desqualificação reiterada do trabalho sem fundamento técnico;
imposição de metas abusivas ou incompatíveis com a capacidade laboral;
isolamento ou exclusão deliberada do servidor do ambiente de trabalho;
tratamento desrespeitoso, humilhante ou intimidatório.

Art. 12 Configura assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual não consentida, manifestada por palavras, gestos, propostas, insinuações ou comportamentos que constranjam, intimidem ou violem a dignidade da pessoa, especialmente quando associada à promessa de vantagem funcional ou ameaça de prejuízo.

Art. 13 Configura discriminação o tratamento diferenciado injustificado baseado em raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, convicção política, deficiência, idade ou qualquer outra característica pessoal, com impacto institucional relevante.
§ único Constituem agravantes a prática por superior hierárquico, a reincidência e o impacto institucional relevante.

Art. 14 O PREVISPA, no âmbito de sua responsabilidade institucional, deverá:
I. adotar medidas preventivas contra assédio e discriminação;
II. promover ambiente de trabalho saudável, respeitoso e inclusivo;
III. garantir canais seguros e acessíveis para denúncia;
IV. apurar e tratar adequadamente as ocorrências, com celeridade e imparcialidade;
V. proteger o denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação.

TÍTULO V

Anticorrupção e Integridade

CAPÍTULO I · VEDAÇÕES E CONCEITOS

Art. 15 O PREVISPA adota política de tolerância zero a qualquer forma de suborno, corrupção, favorecimento indevido ou obtenção de vantagem ilícita, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis.

Art. 16 Para os fins deste Código, entende-se por:

Termo	Definição
Suborno	Oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indireta, com o objetivo de influenciar ato, decisão ou comportamento

	funcional.
Corrupção	Uso indevido da função pública para proveito próprio ou de terceiros, nas formas ativa, passiva ou indireta.
Vantagem indevida	Qualquer benefício obtido sem respaldo legal, com potencial de influenciar decisão administrativa ou gerar favorecimento.
Favorecimento indevido	Tratamento diferenciado injustificado em benefício de pessoa física ou jurídica específica.

Art. 17 É vedado ao agente público, direta ou indiretamente:

I. solicitar, exigir, receber ou aceitar vantagem indevida;

II. oferecer, prometer ou conceder benefício indevido a agente público ou terceiro;

III. intermediar, facilitar ou tolerar práticas corruptas;

IV. manipular processos, informações ou registros para obter vantagem;

V. omitir irregularidades em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II · OBRIGAÇÕES E MECANISMOS DE PREVENÇÃO

Art. 18 Diante de qualquer oferta de vantagem indevida, o agente deverá:

I. recusar de forma imediata e inequívoca;

II. comunicar imediatamente à autoridade competente e à Controladoria Interna;

III. registrar formalmente a ocorrência;

IV. colaborar com eventuais processos de apuração.

Art. 19 O PREVISPA deverá adotar mecanismos estruturados de prevenção à corrupção, incluindo rastreabilidade de decisões, auditoria interna baseada em risco, due diligence de terceiros e indicadores de integridade institucional.

TÍTULO VI

Brindes, Presentes, Prêmios e Doações

CAPÍTULO I · DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 20 O recebimento, a oferta, a concessão e a distribuição de brindes, presentes, prêmios, doações e quaisquer benefícios, por agentes do PREVISPA ou pela própria Autarquia, observarão os princípios da integridade funcional, da imparcialidade decisória, da impessoalidade e da transparência institucional.

§ único Este Título aplica-se aos agentes referidos no art. 3º e, no que se refere às doações e aos sorteios disciplinados no Capítulo VI, à Autarquia como donatária e promotora de eventos institucionais.

Art. 21 Para os fins deste Título, entende-se por:

Termo	Definição
Brinde	Item de baixo valor econômico, distribuído de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de datas comemorativas, sem direcionamento pessoal.
	Bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie, oferecido ao agente por

Presente	quem tenha interesse em decisão sua ou de órgão colegiado do qual participe, que não se enquadre como brinde ou prêmio de sorteio.
Prêmio de sorteio	Bem obtido pelo agente em razão de sorteio aleatório realizado em evento técnico, institucional ou associativo, aberto ao conjunto dos participantes, cuja atribuição decorre exclusivamente da sorte, sem escolha do contemplado pelo ofertante.
Doação institucional	Transferência gratuita e sem encargos de bens ao PREVISPA, destinados a sorteio entre aposentados e pensionistas do RPPS em evento institucional, nos termos do Capítulo VI.
Ofertante vinculado	Pessoa física ou jurídica contratada, conveniada ou credenciada pelo PREVISPA, ou cujo vínculo tenha se encerrado há menos de 12 (doze) meses; e instituição financeira, gestora, administradora ou distribuidora de fundo de investimento em que o RPPS mantenha aplicação ou com credenciamento vigente.
Processo em curso	Procedimento em tramitação na Autarquia que envolva o ofertante, tais como licitação, contratação direta, credenciamento, chamamento, prorrogação, aditamento, reequilíbrio, repactuação, processo sancionatório, análise de investimento ou pagamento controvertido. Não se considera processo em curso a mera execução regular de contrato vigente.

§ único O valor dos bens será apurado pelo preço de mercado à vista no varejo, prevalecendo, em caso de dúvida, a estimativa de maior valor.

CAPÍTULO II · VEDAÇÕES

Art. 22 É vedado ao agente público, direta ou indiretamente:

I. solicitar, aceitar ou receber presentes ou benefícios que possam influenciar ou aparentar influenciar o exercício da função;

II. aceitar vantagens provenientes de ofertante vinculado ou de quem tenha processo em curso na Autarquia;

III. solicitar, sugerir ou provocar, em nome próprio ou da Autarquia, a oferta de brindes, presentes, prêmios ou doações, ressalvado o previsto no Capítulo VI;

IV. aceitar dinheiro, cartão-presente, vale, crédito, título ou qualquer valor conversível em pecúnia, independentemente do montante.

§ único Não se considera vantagem, para os fins do inciso II, o brinde que atenda integralmente ao art. 23, nem o prêmio de sorteio e a doação institucional recebidos nos estritos termos dos Capítulos V e VI.

CAPÍTULO III · BRINDES E PRESENTES

Art. 23 Admite-se o recebimento de brindes institucionais ou promocionais pelo agente público, desde que, cumulativamente:

I. sejam distribuídos de forma generalizada, sem direcionamento pessoal;

II. tenham valor unitário de mercado igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional;

III. não estejam vinculados a contrapartida, favorecimento ou interferência no exercício da função;

IV. não configurem situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, nos termos deste Código.

§ 1º A existência de vínculo contratual, financeiro ou institucional entre o ofertante e o PREVISPA não constitui, por si só, impedimento ao recebimento de brindes que atendam às condições deste artigo, observados os procedimentos de comunicação, registro e avaliação de riscos estabelecidos pelo Comitê de Ética.

§ 2º É vedada a retenção pessoal de brindes quando o ofertante tenha interesse direto em decisão administrativa pendente sob responsabilidade ou influência do agente, independentemente do valor.

§ 3º Os bens oferecidos como brindes cujo valor ultrapasse o limite previsto no inciso II poderão ser recebidos em caráter institucional, observadas as condições aplicáveis às doações e às normas patrimoniais, vedada sua retenção pessoal pelo agente.

§ 4º A oferta reiterada de brindes pelo mesmo ofertante ao mesmo agente sujeita-se aos procedimentos de avaliação e registro previstos em resolução do Comitê de Ética, vedado o fracionamento destinado a contornar os limites e as condições deste artigo.

Art. 24 É vedado o recebimento de presentes, ressalvados aqueles recebidos em caráter estritamente protocolar e institucional, os quais pertencem à Autarquia e deverão ser registrados e incorporados ao seu patrimônio.

§ único Não se sujeitam a este Título os presentes recebidos em razão de relação de parentesco ou amizade, desde que custeados pelo próprio ofertante e sem qualquer relação com o exercício da função.

CAPÍTULO IV PRÊMIOS DE SORTEIO EM EVENTOS

Art. 25 O agente poderá receber e incorporar ao seu patrimônio pessoal o prêmio de sorteio obtido em congresso, seminário, encontro ou evento técnico promovido por associação representativa de RPPS, entidade de classe, órgão público ou instituição de ensino, independentemente do valor de referência, desde que, cumulativamente:

I. o sorteio seja aberto a todos os participantes ou inscritos no evento, indistintamente, e não restrito a agentes do PREVISPA ou a grupo previamente selecionado;
II. o contemplado seja definido por critério exclusivamente aleatório, com regras previamente divulgadas, sem possibilidade de escolha pelo ofertante;
III. o sorteio seja promovido e operacionalizado pela entidade organizadora, sem participação de agente do PREVISPA em sua organização;
IV. o bem não seja fornecido por ofertante vinculado nem por quem tenha, ou tenha tido nos 12 (doze) meses anteriores, processo em curso na Autarquia;
V. a participação no sorteio não esteja condicionada a pagamento, contratação, cadastro comercial ou fornecimento de dados ao patrocinador além da inscrição no evento;
VI. o prêmio não consista em dinheiro, cartão-presente, crédito, título ou valor conversível em pecúnia;
VII. o recebimento seja declarado e registrado nos termos do Capítulo VII.

§ 1º Aos membros do Comitê de Investimentos, aos dirigentes e servidores com atribuições na gestão de investimentos e aos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos, aplica-se o caput somente quando o bem não for fornecido por instituição financeira, gestora, administradora ou distribuidora de valores mobiliários, ainda que não vinculada à Autarquia.
§ 2º A participação do agente no evento com inscrição, diárias ou passagens custeadas pelo PREVISPA não impede a aplicação do caput, desde que atendidas as condições deste artigo.
§ 3º Caso o patrocinador que forneceu o bem venha a ter processo em curso na Autarquia ou a tornar-se ofertante vinculado nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento, o agente deverá declarar a situação como conflito de interesses e abster-se de atuar no respectivo processo, nos termos do Título III.
§ 4º Não atendidas as condições deste artigo, é vedada a retenção do prêmio, que deverá ser entregue ao PREVISPA para destinação nos termos do Capítulo VII.

CAPÍTULO VI · DOAÇÕES INSTITUCIONAIS E SORTEIOS

Art. 26 O PREVISPA poderá receber doações e apoios institucionais de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras e demais parceiros, em bens, recursos financeiros ou serviços, destinados a atividades, projetos, eventos e outras finalidades de interesse institucional, observada a legislação aplicável.
§ 1º O recebimento das doações e dos apoios observará as seguintes condições:
I – demonstração do interesse público e da compatibilidade da contribuição com as finalidades institucionais do PREVISPA;
II – identificação do doador ou apoiador, do objeto, do valor estimado, quando cabível, e da finalidade da contribuição;
III – formalização do recebimento por procedimento institucional próprio, com aceitação pela autoridade competente;
IV – inexistência de contrapartida indevida, favorecimento, preferência administrativa ou interferência nas decisões da Autarquia;
V – avaliação de eventuais conflitos de interesses e adoção de medidas de mitigação proporcionais aos riscos identificados;
VI – registro da utilização ou destinação dos bens, recursos ou serviços, asseguradas a transparência e a prestação de contas;
VII – observância das normas orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e de proteção de dados pessoais aplicáveis.

§ 2º A existência de vínculo contratual, financeiro ou institucional entre o doador e o PREVISPA não constitui, por si só, impedimento ao recebimento da contribuição, sem prejuízo da avaliação prévia de situações que possam comprometer a impessoalidade ou a independência decisória da Autarquia.

§ 3º O recebimento de recursos financeiros destinados ao PREVISPA ocorrerá exclusivamente pelos meios institucionais legalmente admitidos, vedada sua arrecadação ou movimentação em contas pessoais de agentes públicos.

§ 4º O custeio direto, por terceiro, de bens ou serviços destinados a atividades institucionais sujeita-se, para fins de integridade e transparência, às condições deste artigo, sem prejuízo das normas aplicáveis à contratação e à execução de despesas públicas.

§ 5º A destinação de bens recebidos para distribuição gratuita, premiação ou sorteio dependerá de fundamento jurídico próprio e observará as condições e os procedimentos legalmente aplicáveis.

§ 6º O Comitê de Ética disciplinará, por resolução, os procedimentos de avaliação de riscos, comunicação, registro, transparência e acompanhamento das contribuições, admitidos procedimentos simplificados para situações de baixo risco e controles reforçados quando necessários, respeitadas as competências administrativas, financeiras e patrimoniais da Autarquia.

Art. 27 A realização de sorteios de bens em eventos e atividades institucionais do PREVISPA, quando juridicamente admitida, observará regulamento específico previamente divulgado, nos termos da resolução do Comitê de Ética, assegurados:

I. a definição objetiva do público elegível, conforme a finalidade institucional da atividade, e a igualdade de condições entre os participantes;

II. a participação gratuita e mediante critérios impessoais, vedado o direcionamento de contemplados ou o condicionamento à aquisição de produtos ou serviços;

III. o impedimento de participação, na condição de contemplados, dos responsáveis pela organização, execução ou fiscalização do sorteio, dos doadores e seus representantes e das pessoas cuja participação caracterize conflito de interesses;

IV. a realização pública ou por meio verificável, com seleção aleatória dos contemplados e registro formal dos resultados;

V. a identificação dos bens e respectivos doadores, a publicidade dos resultados e a prestação de contas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ único Os bens não retirados pelos contemplados poderão ser objeto de novo sorteio ou receber outra destinação legalmente admitida, observadas as condições da doação e os procedimentos estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO VII · DECLARAÇÃO, REGISTRO, DESTINAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 28 O agente público comunicará ao Comitê de Ética, na forma e no prazo estabelecidos em resolução:

I. os brindes sujeitos a registro, conforme critérios de valor, frequência e vínculo institucional com o ofertante;

II. os prêmios recebidos pessoalmente em sorteios realizados em eventos externos, independentemente do valor;

III. os presentes recebidos em caráter protocolar ou institucional.

§ 1º A comunicação conterá a identificação do ofertante e de eventual intermediário, a descrição e o valor estimado do bem ou benefício, as circunstâncias do recebimento e a destinação ou providência adotada.

§ 2º As ofertas recusadas por configurarem vantagem indevida observarão os deveres de comunicação e registro previstos no art. 22 deste Código.

§ 3º As doações e os apoios recebidos institucionalmente pelo PREVISPA serão registrados nos procedimentos próprios, não se confundindo com as comunicações individuais previstas neste artigo.

Art. 29 A Controladoria Interna manterá Registro de Brindes, Presentes, Prêmios e Doações, assegurando a rastreabilidade das relações institucionais, com publicação trimestral no portal institucional, observada a Lei nº 13.709/2018.

Art. 30 Os bens que não puderem ser retidos pelo agente, os presentes protocolares e os bens remanescentes de sorteios terão, por decisão conjunta da Comissão de Ética e do Controle Interno, formalizada em Termo de Destinação, uma das seguintes destinações:

I. devolução ao ofertante, quando viável;

II. incorporação ao patrimônio da Autarquia, quando úteis ao serviço;

III. doação a entidade de assistência social sem fins lucrativos ou ao fundo social do Município;

IV. inclusão em sorteio entre aposentados e pensionistas, nos termos do art. 28.

Art. 31 A Superintendência editará, no prazo de 60 (sessenta) dias, ato regulamentar com os modelos de formulário de declaração, registro, termo de doação, termo de destinação, edital de chamamento público e regulamento de sorteio.

§ 1º A omissão da declaração prevista no art. 29 constitui infração ética, sem prejuízo da apuração da conduta subjacente.

§ 2º Os agentes que, antes da vigência desta versão do Código, tenham recebido bens em desacordo com as normas então vigentes poderão declará-los no prazo de 30 (trinta) dias, sem caráter punitivo, aplicando-se-lhes o art. 31.

TÍTULO VII

Segurança da Informação e Dados Pessoais

Art. 32 A geração, o tratamento e o uso das informações no âmbito da Autarquia observarão os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, finalidade pública e necessidade de acesso.

§ único — Classificação das informações institucionais

Termo	Definição
Públicas	De livre acesso.
Restritas	De acesso controlado.
Confidenciais	De acesso limitado e protegido.
Sigilosas	Protegidas por legislação específica.

Art. 33 O tratamento de dados pessoais observará rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 — LGPD, exigindo base legal adequada, coleta mínima necessária, finalidade específica e proteção contra acesso ou compartilhamento não autorizado.

Art. 34 É vedado ao agente público:

I. acessar sistemas ou dados sem necessidade funcional;

II. compartilhar credenciais de acesso;

III. copiar, transferir ou armazenar dados institucionais em dispositivos não autorizados;

IV. manipular, alterar ou excluir informações administrativas ou financeiras;

V. utilizar informação privilegiada para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros.

§ único Considera-se informação privilegiada aquela, ainda não tornada pública, capaz de impactar decisões administrativas, financeiras ou investimentos do RPPS.

Art. 35 Em caso de incidente de segurança — qualquer evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação —, o agente deverá comunicar imediatamente à área competente e colaborar com a apuração e mitigação dos danos.

TÍTULO VIII

Áreas Sensíveis e Controles Reforçados

Art. 36 Consideram-se sensíveis as unidades, funções, processos ou atividades que, em razão de sua natureza, volume financeiro, grau de discricionariedade ou exposição a riscos, demandam níveis elevados de controle, transparência, rastreabilidade e integridade.

§ único — São classificadas como áreas sensíveis: Gestão de Benefícios Previdenciários; Investimentos; Financeiro e Tesouraria; Cadastro e Base de Dados; Tecnologia da Informação; Recursos Humanos; Contratações e Compras; Controle Interno e Compliance.

Art. 37 Os agentes que atuam em áreas sensíveis deverão, além de observar as demais disposições deste Código:

I. garantir a rastreabilidade integral dos atos praticados;
II. registrar formalmente todas as decisões relevantes, com fundamentação técnica e legal;
III. submeter-se a controles internos e auditorias periódicas;
IV. comunicar imediatamente inconsistências, riscos relevantes ou irregularidades identificadas.

CAPÍTULO I · GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 38 Os atos de concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários exigem impessoalidade, responsabilidade atuarial e rigor documental, sendo vedado:
I. conceder ou manter benefício em desacordo com a legislação vigente;
II. favorecer, direta ou indiretamente, qualquer segurado ou beneficiário;
III. omitir, alterar ou manipular informações cadastrais ou documentais;
IV acelerar, retardar ou influenciar indevidamente a tramitação de processos;
V. desconsiderar pareceres técnicos ou exigências legais sem fundamentação expressa.

CAPÍTULO II · GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 39 A gestão de investimentos deve observar estritamente a política de investimentos aprovada, a legislação do RPPS, os critérios de segurança, liquidez e rentabilidade, e os princípios de transparência e rastreabilidade, sendo vedado:
I. realizar operações em desacordo com a política de investimentos;
II. favorecer instituições financeiras, ativos ou produtos específicos;
III. operar com base em informação privilegiada;
IV. manter relacionamento informal com agentes do mercado financeiro que comprometa a independência ou imparcialidade;
V. omitir riscos relevantes em relatórios ou análises.

§ único O agente que atue na área de investimentos deverá declarar seus investimentos pessoais em ativos, fundos ou produtos nos quais a Autarquia detenha participação igual ou superior a 5% da carteira, sempre que tal situação possa gerar conflito de interesses ou uso de informação privilegiada.

CAPÍTULO III · CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 40 As contratações realizadas pela Autarquia observarão a Lei nº 14.133/2021 e os princípios deste Código, assegurando planejamento adequado, publicidade ativa, rastreabilidade integral e imparcialidade dos agentes, sendo vedado:
I. favorecer fornecedores ou prestadores de serviço;
II. manter relação imprópria com licitantes ou contratados;
III. aceitar vantagens indevidas em decorrência de processo de contratação;
IV. interferir indevidamente na atuação de comissões ou agentes de contratação.

TÍTULO IX

Controle Interno, Compliance e Canal de Denúncia

Art. 41 O PREVISPA manterá sistema estruturado de controle interno e compliance, com o objetivo de assegurar a observância deste Código e das normas institucionais, compreendendo:
I. identificação, avaliação e monitoramento de riscos éticos e operacionais;
II. controles internos preventivos e detectivos;

III. auditoria interna baseada em risco;
IV. acompanhamento de conflitos de interesse e de denúncias;
V. monitoramento especial de áreas sensíveis, especialmente investimentos e contratações.

Art. 42 O PREVISPA disponibilizará Canal de Denúncias estruturado, acessível e independente, destinado ao recebimento de relatos de irregularidades, assegurando ao denunciante:
I. anonimato, quando solicitado;
II. confidencialidade das informações prestadas;
III. tratamento imparcial da denúncia;
IV. número de protocolo para acompanhamento do andamento.
§ 1º O Canal será disponibilizado por plataforma digital institucional, endereço de e-mail específico e, quando necessário, atendimento presencial.
§ 2º É vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé.

Art. 43 Fica instituída a Comissão de Ética, órgão colegiado responsável por orientar a aplicação deste Código, analisar condutas e conflitos de interesses, propor medidas preventivas e assegurar o devido processo administrativo nas apurações.
§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, designados pela autoridade máxima da Autarquia, sem conflito de interesses com os temas apreciados.
§ 2º O monitoramento da efetividade deste Código, incluindo indicadores de conformidade, volume e tratamento de denúncias e ocorrências de conflito de interesses, é atribuição conjunta da Comissão de Ética e da Controladoria Interna.

Art. 44 O PREVISPA promoverá, de forma contínua, ações de capacitação em ética, integridade e conduta, incluindo programas de integração para novos servidores e campanhas institucionais de conscientização, com avaliação periódica de efetividade.

TÍTULO X

Infrações e Penalidades

Art. 45 Constitui infração ética o descumprimento de qualquer disposição ou diretriz estabelecida neste Código, independentemente de dano efetivo, desde que haja potencial de comprometimento da integridade institucional, da legalidade ou da confiança pública.

§ único — Classificação das infrações

Termo	Definição
Leves	Baixo impacto institucional, sem potencial relevante de dano.
Moderadas	Risco à regularidade administrativa ou à imagem institucional.
Graves	Violação relevante aos princípios da administração pública, com potencial ou efetiva ocorrência de dano ao regime previdenciário, ao erário ou à confiança pública.

Art. 46 As infrações decorrentes do descumprimento deste Código sujeitarão o agente às sanções previstas na legislação aplicável, observado obrigatoriamente o regime jurídico dos servidores do Município, o Estatuto dos Servidores, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
§ único Em relação a prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros, a apuração observará os instrumentos contratuais firmados com a Autarquia e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 47 Na dosimetria das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do dano, a existência de vantagem indevida e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 1º Constituem agravantes: a prática por superior hierárquico, a reincidência, o envolvimento de recursos financeiros relevantes e a obtenção de vantagem indevida.

§ 2º Constituem atenuantes: a comunicação espontânea da irregularidade, a colaboração com a apuração, a ausência de antecedentes e a adoção imediata de medidas corretivas.

Art. 48 Responde igualmente o agente público que deixar de comunicar irregularidade de que tenha conhecimento, omitir-se no dever de agir ou permitir e tolerar práticas contrárias a este Código.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 49 O cumprimento deste Código será objeto de monitoramento contínuo e estruturado, por meio de auditorias internas periódicas, avaliação de conformidade das práticas institucionais, análise e tratamento das denúncias recebidas e acompanhamento de ocorrências de conflito de interesses.

Art. 50 Este Código será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver alteração legislativa relevante, forem identificadas falhas ou lacunas, ou houver necessidade de aprimoramento institucional.

Art. 51 Este Código tem caráter vinculante em todo o âmbito da Autarquia, devendo ser observado por todos os agentes públicos e terceiros a ele sujeitos, sendo seu descumprimento infração ética sujeita às penalidades previstas.

Art. 52 Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser amplamente divulgado, disponibilizado a todos os agentes e afixado em local de acesso público na sede da Autarquia.
§ único Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário. Código: CEC-PREVISPA-2026-V2.1.

Este Código deve ser interpretado sistematicamente com o Estatuto dos Servidores do Município de São Pedro da Aldeia, as normas de controle interno, o programa de compliance institucional, a legislação previdenciária vigente e os referenciais do Programa Pró-Gestão RPPS, constituindo todos esses instrumentos um sistema integrado de governança e integridade.

APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

São Pedro da Aldeia (RJ), 16 de novembro de 2026.

Superintendente — PREVISPA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia

Presidente do Conselho de Administração PREVISPA

Presidente do Conselho Fiscal PREVISPA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 059, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal dos Contratos decorrentes da Dispensa Eletrônica nº 17/2026, referente ao Processo Administrativo nº 160/2026-E, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

O **Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela ***alínea "a", inciso II, do art. 71, da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991*** – ***REGIMENTO INTERNO.***

CONSIDERANDO a **Dispensa Eletrônica nº 17/2026**, referente ao processo administrativo nº 160/2026-E, bem como a necessidade de designação de servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos contratos decorrentes da referida contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

1. Designar a Servidora **CINTIA SANTOS DAMASCENO**, inscrita no CPF nº XXX.536.947-XX, matrícula 1762/COM, detentora do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete Parlamentar para, cumulativamente com suas atividades, **exercer a função de Fiscal dos Contratos** decorrentes da **Dispensa Eletrônica Nº 17/2026,** celebrados entre a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia e as Empresas relacionadas abaixo, observados os contratos e os respectivos objetos contratuais:

Contrato nº 17/2026.
Empresa: GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 38.489.025/0001-73.
Objeto: 01(um) aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU'S.

Contrato nº 18/2026.
Empresa: ARYANNE RODRIGUES LIMA 04200916100, inscrita no CNPJ 27.392.528/0001-00.
Objeto: 07 (sete) aparelhos de ar-condicionado 12.000 BTU'S.

Contrato nº 19/2026.
Empresa: PJMR NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 66.294.470/0001-13.
Objeto: 03 (três) aparelhos de ar-condicionado 9.000 BTU'S.

Contrato nº 20/2026.

Empresa: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ 52.386.933/0001-62.

Objetos:

01(uma) cortina de ar-condicionado 1,50 m.

01(uma) cortina de ar-condicionado 1,20 m

2. Este Ato da Presidência entra em vigor a contar de sua publicação.

R. Cumpra-se.

São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2026.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

- Presidente -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 060, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão temporária de novas autorizações para concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

O **Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela ***alínea "a", inciso II, do art. 71, da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991*** – ***REGIMENTO INTERNO.***

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 3.403/2026, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para autorizar a concessão de diárias;

CONSIDERANDO que o art. 12 da referida Lei condiciona a concessão de diárias à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública na gestão dos recursos públicos, especialmente quanto ao equilíbrio e à responsabilidade na execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades administrativas e dos procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação deste Ato, a autorização de novas concessões de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, até 31 de dezembro de 2026, em razão da necessidade de controle da execução orçamentária e financeira e da disponibilidade de recursos para o encerramento do exercício.

Art. 2º A presente medida não implica alteração, revogação ou suspensão da Lei Municipal nº 3.403/2026, constituindo providência administrativa temporária de gestão e controle da execução das despesas públicas, observados os requisitos nela previstos.

Art. 3º Excepcionalmente, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado nos autos do processo administrativo, a concessão de diária poderá ser autorizada pela Presidência, desde que observados os requisitos da Lei Municipal nº 3.403/2026 e comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As diárias regularmente autorizadas antes da publicação deste Ato, bem como as despesas já empenhadas ou as obrigações devidamente constituídas, serão processadas conforme a legislação aplicável, observada a regularidade da documentação e da prestação de contas.

Parágrafo único. As solicitações protocoladas anteriormente, mas ainda não autorizadas, serão submetidas à análise da Presidência à luz deste Ato e da disponibilidade orçamentária e financeira existente.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 25 de novembro de 2026.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

- Presidente -